



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3064–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS... 8	
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	81

## **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 166, de 7 de março de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido e a partir de 1º de março de 2013, **Cícera Gleide Leite**, do cargo de provimento em comissão de **Assessora Jurídica de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 168, de 7 de março de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve **tornar sem efeito** o Decreto Judiciário nº 129/2013, publicado no DJe nº 3049, de 15/2/2013, que nomeou Poliana Reis de Souza, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**  
**Intimação de Acórdão**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator(a) em substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 24, nos autos epigrafados:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – 5001492-95.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 47722-0/10

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A)

ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E CRISTIANE DE SÁ

MUNIZ COSTA

AGRAVADO: ERASMO DA SILVA JOVEM

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS

RELATOR: *Juiz* HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Juiz Certo**EMENTA:** AGRAVO INSTRUMENTO. ATRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO FORMULADO EM AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, TENDO EM VISTA A FIXAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA DE R\$ 1.000,00/DIA PELO MAGISTRADO SINGULAR, EM AFRONTA AO QUE DETERMINA A SÚMULA 372 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Sessão Ordinária do dia 16.01.2013, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, posto que próprio e tempestivo e, no mérito, confirmando a liminar já deferida, DEU PROVIMENTO ao agravo de instrumento para que seja atribuído efeito suspensivo e devolutivo ao recurso de apelação interposto pelo agravante perante a instância singular, nos termos do voto do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz Certo. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Juízes Agenor Alexandre e Adelina Gurak. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Elaine Marciano Pires. Palmas –TO, 22 de janeiro de 2013. *Juiz* Helvécio de Brito Maia Neto Convocado pelo TJ/TO

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 24, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004556-16.2012.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

APELADA: LEÃO E GOMES LTDA (NÃO CONSTITUIU ADVOGADO)

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CERTO )

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – ULTRAPASSAGEM DO PRAZO DE CINCO ANOS DESDE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO – PRESCRIÇÃO EVIDENCIADA – COLABORAÇÃO DO EXEQUENTE PARA A MOROSIDADE DO PROCESSO – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. Proposta a ação executiva, cumpre ao exequente promover a citação válida do executado para ver interrompido o prazo prescricional (ação anterior à vigência da LC 118/05). Não logrando êxito nesta tarefa, imperioso o reconhecimento da prescrição. Não se aplica a Súmula 106 do STJ quando o exequente colabora para a morosidade e baixa produção processual e assim, contribui para a não citação válida da parte requerida. Recurso conhecido e improvido.**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 5004556-16.2012.827.0000, em que figuram como apelante o Estado do Tocantins e como apelado Leão e Gomes Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso manejado e negou - lhe provimento , razão pela qual, manteve na íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator a Juíza Célia Regina Régis. O Juiz Agenor Alexandre da Silva votou divergente no sentido de conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento . (voto oral) Os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas–TO, 06 de março de 2013.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 13, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002186-98.2011.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS–TO

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. DO ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES  
APELADA: G JERÔNIMO FILHO E CIA. LTDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR  
EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CERTO)

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – PEDIDO DE PARCELAMENTO CAUSA INTERRUPTIVA DE PRESCRIÇÃO – DECISÃO CASSADA. À TEOR DO ART. 174, IV, DO CTN, O PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO É CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO. DECISÃO CASSADA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 5002186-98.2011.827.0000, em que figuram como apelante a Fazenda Pública Estadual e como apelada G. Jerônimo Filho e Companhia Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, embora por fundamento distinto, cassou a sentença atacada e determinou o retorno dos autos à origem para os fins de mister, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os juizes Agenor Alexandre da Silva e Célia Regina Régis. Os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 06 de março de 2013.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 5002181-42 2012 – 827 0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO DO EVENTO 22 – PROFERIDO NOS AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000929-96.2011.827.2729 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

EMBARGADA: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - No caso vertente o Magistrado de 1º grau postergou a análise da liminar na ação originária para depois do oferecimento do contraditório, decisão contra a qual a embargante/agravante recorreu infundadamente, tendo o agravo de instrumento analisado e julgado a matéria, idônea e devidamente fundamentado. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. - É válido ressaltar que o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, mas sim, os pedidos expressamente declinados. O magistrado possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - Vê-se pelas assertivas do embargante, que suas arguições não apontam efetiva contradição no acórdão em si. Positivamente, as alegações abrigam apenas irresignação contra a tese e os fundamentos constantes do voto e do acórdão aludidos.- Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Negry – Vogal e Marco Villas Boas – Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 27 de fevereiro de 2013.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001461-75.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0011.3749-9, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

PROC. DO MUN: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (DIEGO FELIPE SANTOS SILVA – REPRESENTADO)

PROC. DE JUST: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITES DA DECISÃO MONOCRÁTICA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Em sede de agravo de instrumento não é cabível a análise do mérito da questão propriamente dita, mas, apenas, da necessidade e da

pertinência da medida liminar ou de tutela antecipada, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição. MEDIDA DE PROTEÇÃO INTENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - PEDIDO DE INTERNAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS MENORES DE IDADE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - NÃO EVIDENCIADA A INEFICIÊNCIA DE TRATAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - TUTELA REVOGADA. A determinação de internação em clínica para usuários de drogas, em sede de antecipação de tutela, depende da demonstração, por meio de prova inequívoca, de que a terapia pretendida é a única capaz de oferecer resposta adequada em detrimento dos eventuais tratamentos oferecidos pelo SUS, inclusive pelo município. A decisão que concedeu a liminar de antecipação de tutela pode ser revogada a qualquer momento, desde que sejam apresentadas outras provas capazes de afastar as alegações e provas produzidas na inicial, o que demonstra o seu caráter de reversibilidade.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e MARCO VILLAS BOAS - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2013.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO Nº 5008384-20.2012.827.0000**

APELANTE: MAYARA CÉLIA DA SILVA GUIMARÃES

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA/ADIR PEREIRA SOBRINHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. 09 KG DE 'CRACK'. DOSIMETRIA DA PENA. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL. ARTIGO 42, DA LEI DE DROGAS. PREPONDERÂNCIA DA NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA. NÃO OCORRÊNCIA DE *BIS IN IDEM*. MAJORANTE DO ARTIGO 40, V, DA LEI DE DROGAS. MINORANTE DO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A recorrente teve sua pena-base fixada acima do mínimo legal (10 anos de reclusão), uma vez que duas circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, foram avaliadas de forma desfavorável à ré (culpabilidade e circunstâncias do crime), aliado a natureza e quantidade da droga apreendida (9kg de 'crack'). II - Tratando-se da aplicação da Lei de Drogas, como ocorre na espécie, deve-se considerar, ainda, e com preponderância sobre o previsto no artigo 59, do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância entorpecente, a personalidade e a conduta social do agente, conforme disposto no artigo 42, da referida lei. III - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. IV - Na terceira fase de fixação da pena foi corretamente aplicada a causa especial de aumento de pena do artigo 40, V, da Lei de Drogas (tráfico entre os Estados da Federação). A fração escolhida pelo sentenciante para majorar a reprimenda (1/3 – um terço) foi bem dosada, levando-se em conta a grande distância percorrida pela recorrente na viagem (cerca de 2000 Km). V - Reconhecida a presença da causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei n. 11.343/2006, a pena foi atenuada em 1/3 (um terço), tornando-se definitiva em 09 (nove) anos de reclusão e no pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. VI - Tendo o legislador previsto apenas os pressupostos para a incidência do benefício legal, deixando, contudo, de estabelecer os parâmetros para a escolha entre a menor e a maior fração indicadas para a mitigação pela incidência do § 4º, do artigo 33, da nova Lei de Drogas, devem ser consideradas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, a natureza e a quantidade da droga, a personalidade e a conduta social do agente. VII - No caso, o percentual reduzido (1/3 – um terço) justifica-se pelas circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, que não são inteiramente favoráveis à recorrente, e principalmente, pela quantidade da droga apreendida (elevada) e pelo próprio contexto dos fatos, que não está a reclamar situação diversa. VIII - O regime prisional inicial fechado é obrigatório aos condenados pelo crime de tráfico de drogas cometido após a publicação da Lei n.º 11.464/07, que deu nova redação ao § 1º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90. IX – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5008384-20.2012.827.0000, originária da Comarca de Guaraí-TO, em que figura como apelante MAYARA CÉLIA DA SILVA GUIMARÃES, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenou a recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador RONALDO

EURÍPEDES (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de março de 2013.

**HABEAS CORPUS Nº 5000980-78.2013.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : ANDERSON MENDES DE SOUZA

IMPETRADO : JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

PACIENTE : WELINGTON EBER PESSOA

ADVOGADO : ANDERSON MENDES DE SOUZA

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA** - HABEAS CORPUS – AMEAÇA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LEI MARIA DA PENHA – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA E MEDIDAS PROTETIVAS CONCEDIDAS NA MESMA DECISÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR NÃO TER HAVIDO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS - REVOGAÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE. 1. Para a segregação cautelar, necessário se faz que o Juízo singular demonstre, com dados concretos extraídos dos autos, a sua indispensabilidade e não se restrinja apenas em apontar de forma genérica a necessidade da medida. Das informações constantes nos autos, há apenas suposições de que o paciente tenha praticado os delitos, não existindo nenhuma prova concreta. 2. A custódia cautelar somente é possível quando após a imposição de obrigações ao agressor, elas se revelarem insuficientes para o resguardo da vítima, art. 313, III, do Código de Processo Penal. 3. Ordem pleiteada concedida para revogar a prisão do paciente, com a expedição de alvará de soltura em seu favor, se por outro motivo não estiver preso.

**ACÓRDÃO** - Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5000980- 78.2013.827.0000, na sessão realizada em 05.03.2013, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deixou de acolher o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e CONCEDEU A ORDEM PLEITEADA, devendo o paciente cumprir todas as medidas protetivas concedidas às vítimas pela Magistrada de primeiro grau, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho, Ronaldo Eurípedes e o Juiz Pedro Nelson. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 07 de março de 2013.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 5006604- 45.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE:ACÓRDÃO EVENTO 27

EMBARGANTE:MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADOS:IVAN DE SOUZA SEGUNDO e OUTRO

EMBARGADO:MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO – Constatando-se a existência no acórdão embargado dos vícios apontados pelo embargante, de rigor o acolhimento dos embargos, sem, entretanto, promover alteração no resultado do julgamento.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos Declaratórios referenciados, nos quais figuram como embargante Marcos da Conceição Silva, sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, na sessão do dia 05/03/2013, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento aos embargos no sentido de reconhecer que contra o apelante não havia condenação mas sentença condenatória em grau de recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas (TO), 07 de março de 2013.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003750-78.2012.827.0000**

TIPO PENAL : ARTIGO 213, CAPUT, DO CP

APELANTE : DOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO – NULIDADE – EXAME DE DNA INDEFERIDO – INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA – PRELIMINAR REJEITADA - ABSOLVIÇÃO – INCABÍVEL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – RELEVÂNCIA DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. 1. Não sendo o estado de gravidez elementar do tipo (art. 213 do CP), o exame de DNA é prescindível, não descaracterizando o crime de estupro a mera negativa da paternidade. 2. Em se tratando de crime contra a liberdade sexual, que ocorre, em sua maioria, na clandestinidade, os depoimentos da vítima possuem relevante força probatória, quando concisos e harmoniosos, revelando-se suficientes para a condenação.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 5003750-78.2012.827.0000, na sessão realizada em 05/03/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho (em substituição a Desembargada Jacqueline Adorno). A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 07 de março de 2013.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003743-86.2012.827.0000**

APELANTE : NIVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO – DOSIMETRIA – CIRCUNSTÂNCIAS EM SUA MAIORIA DESFAVORÁVEIS AO RÉU – VALORAÇÃO ACERTADA - SENTENÇA MANTIDA. - A valoração negativa das circunstâncias judiciais, estando devidamente fundamentada, como ocorreu *in casu*, onde o juiz demonstrou as razões do seu convencimento, formado pelos elementos do processo, não merece qualquer reparo.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 5003743-86.2012.827.0000, na sessão realizada em 05/03/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho (em substituição a Desembargada Jacqueline Adorno). A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 07 de março de 2013.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

### **Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO Nº 12.272/10.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 1537-7/06 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)- (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE)e (COBRANÇA DE PROCESSO E PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO N.º. 576/97).

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II C/C ART. 14, INCISO II (DUAS VEZES) E ARTIGO 69 DO CP.

APELANTE: SOLANGE ALVES DE ALEXANDRIA.

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO TENTADO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. DECURSO DE PRAZO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Nos termos do § 1º do art. 110 do Código de Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação regula-se pela pena aplicada. 2. Estabelecidas as penas dos crimes tentados em 04 (quatro) anos de reclusão, a primeira, e 06 (seis) meses de detenção, a segunda, de acordo com a tabela inserta no art. 109 do Código Penal, a perda da pretensão punitiva para o Estado ocorre, para o primeiro caso, em 08 (oito) anos (inciso IV) e em 03 (três) anos para o segundo (inciso VI). 3. Transcorridos mais de 12 anos entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença resta alcançada a prescrição pelo decurso do tempo. 4. Punibilidade extinta. 5. Preliminar acolhida.

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CONSUMADO. TRIBUNAL DO JÚRI. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS NÃO COMPROVADA. DECISÃO DO JÚRI. SOBERANIA DO VEREDICTO. 1. Somente é contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que se contrapõe de forma inequívoca à questão de fato objeto do processo. 2. Oferecidas aos jurados vertentes antagônicas da verdade dos fatos, fundadas pelo conjunto da prova, mostra-se inadmissível que o Tribunal de Justiça, desconstitua a opção do Conselho de Sentença se este opta pelo acolhimento de uma das teses, desde que seja crível. 3. Atentado à regra da soberania dos veredictos consagrada pela Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXVIII, alínea "c". 4. Recurso parcialmente provido para, acolhendo a preliminar, decotar da condenação os crimes tentados por se encontrarem prescritos, com o respectivo redimensionamento da pena.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 8ª Sessão Ordinária, do dia 05.03.2013, a 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE, em conhecer do recurso, e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para acolher a preliminar de prescrição em relação aos crimes na forma tentada, decotando a reprimenda a eles referente da condenação final e, por consequência, manter a sentença em seus demais termos, redimensionando a pena final para 12(doze) anos de reclusão, a qual tornou definitiva, nos termos do voto da Exma. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**APELAÇÃO Nº. 14326/11-11/0100321-6**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
APELANTE: FERNANDO GOMES DA SILVA  
DEF. PÚBLICO: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CERTO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL-RECEPTAÇÃO-CONDENAÇÃO-PENA-REDIMENSIONAMENTO-REGIME PRISIONAL-MUDANÇA-PROVIMENTO. 1- Demonstrado claramente que ao fixar a pena-base, o julgador singular laborou em equívoco na análise das circunstâncias judiciais, deve a pena ser redimensionada para um patamar mais aceitável, no caso, reduzida em 07 (sete) meses, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão. 2- Nos termos da súmula 269, do STJ, o regime inicial de cumprimento da pena pode ser o semiaberto. 3 - Recurso apelatório provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14326/11, da Comarca de Gurupí, onde figura como apelante Fernando Gomes da Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 8ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 05 de março de 2013, à unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial para conhecer e prover o recurso, reduzindo a pena em 07 (sete) meses, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, no regime inicial semiaberto, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Agenor Alexandre da Silva e Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 08 de março de 2013.

**APELAÇÃO Nº. 11851/10-10/0088581-7**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO  
APELANTE: DELNEY RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CERTO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL-DELITO DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL-CONDENAÇÃO-PENA-ATENUANTE DA CO-CULPABILIDADE -INAPLICABILIDADE-IMPROVIMENTO. 1-Do caderno processual ressalta patente que o réu não faz por merecer a aplicação da atenuante da co-culpabilidade. 2- Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 11851/10, da Comarca de Tocantínia, onde figura como apelante Delney Ribeiro da Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 8ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 05 de março de 2013, à unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial para conhecer e improver o recurso, mantendo inalterada a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Agenor Alexandre da Silva e Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 08 de março de 2013.

**APELAÇÃO Nº. 14385/11-11/0098655-0**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
APELANTE: WAGNER PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CERTO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL-ROUBO QUALIFICADO-SENTENÇA CONDENATÓRIA-LASTRO PROBATÓRIO INSUFICIENTE-ABSOLVIÇÃO DECRETADA -PROVIMENTO. 1-Constata a ausência de provas contundentes acerca da autoria atribuída ao acusado, a absolvição é medida que se impõe, em homenagem ao princípio in dubio pro reo. 2-Apelação conhecida e provida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14385/11, da Comarca de Xambioá, onde figura como apelante Wagner Pereira dos Santos e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 8ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 05 de março de 2013, à unanimidade de votos, desacolheu o parecer ministerial para conhecer e prover o recurso absolvendo Wagner Pereira dos Santos da acusação que lhe foi imputada, tendo em vista a inexistência de prova jurisdionalizada suficiente que corroborem as palavras da vítima,

com fincas no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Agenor Alexandre da Silva e Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 08 de março de 2013.

**APELAÇÃO Nº. 14419/11-11/0099548-7**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

APELANTE: GERÔNIMO PROCÓPIO MONTEIRO

DEF. PÚBLICO: MARIA CRISTINA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CERTO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL-TRIBUNAL DO JÚRI-DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS-INOCORRÊNCIA-OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES DEFENDIDAS EM PLENÁRIO-DECISÃO MANTIDA-QUALIFICADORAS-EXCLUSÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1-Não caracteriza decisão manifestamente contrária à prova dos autos aquela que, não se afastando dos elementos de provas amealhadas no processo, acolhe uma das versões defendidas em plenário. 2-Exclui-se as qualificadoras somente quando forem elas completamente divorciadas das provas dos autos. 3-Recurso de apelação improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14419/11, da Comarca de Peixe, onde figura como apelante Gerônimo Procópio Monteiro e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 8ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 05 de março de 2013, à unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial para conhecer e melhorar o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Agenor Alexandre da Silva e Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 08 de março de 2013.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 61/2012**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2012**

**PROCESSO 12.0.000160487-0**

**CONTRATO Nº. 20/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** O & M Multivisão Comercial Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de materiais promocionais (divulgação institucional), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	5.000	Und	Caneta esferográfica azul, com click, corpo metalizado, com acessórios na cor azul, com impressão de logomarca (a ser fornecida pelo TJ-TO), em 1 (uma) cor. Carga pressurizada: escreve em qualquer posição. Ponta 1,0mm tungstênio retrátil. Cor: azul. Acondicionadas em caixa com até 50 unidades. A arte será fornecida no ato da requisição. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 4 (quatro) alterações.	O & M	R\$ 2,07	R\$ 10.350,00
26	20.000	Und	Flyer impressão em papel couchê 90gm2, 4/0 cores, formato 15x21cm. Obs. Neste item a arte poderá sofrer alterações a cada	Prisma	R\$ 0,77	R\$ 15.400,00



			requisição. Estima-se que serão feitas 5 (cinco) alterações.			
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 25.750,00</b>

**VALOR:** R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil e setecentos e reais).

**RECURSO:** Funjuris

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 e 3.3.90.39 (0240)

**VIGÊNCIA:** Adstrita ao Crédito orçamentário

**DATA DA ASSINATURA:** 8 de março de 2013.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº:** 2012.0000.9192-2 – **AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RINALDO MOREIRA DA NOBREGA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, adequando os pedidos ao rito ordinário da Justiça Estadual, bem como juntando aos autos os documentos necessários à instrução da petição inicial. [...]”

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0001.0565-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Executado(a): KEILA PATRICIA CARLOTA

Advogado: Defensoria Pública

Intimação do exequente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento, de que foi expedido carta de adjudicação nos autos acima, a qual se encontra nesta serventia aguardando a retirada pela parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias.

**DESPACHO:** “Intimem-se novamente o exequente para comparecer nesta serventia para retirada do auto de adjudicação expedido às folhas 99, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de *penhora on line*. Alvorada, 04 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.**”

**Autos n. 2006.0010.0255-4 (nº antigo 1.604/99) – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTES**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Drs. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17 e José Orlando Nogueira Wanderley – OAB/TO 1378

Executados: SILVA E SCMITZ LTDA, REPRESENTADA PELO SÓCIO JUAREZ SCHLEDER SCHMITZ E OUTROS.

Advogado(a); Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

**DESPACHO:** “Conforme postulado às folhas 154, defiro prazo de 60 (sessenta) dias, mantendo o processo suspenso por este período. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Alvorada, 04 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.**”

**Autos n. 2010.0012.2756-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior – OAB/TO 2426

Requerido: CELSO ALMIR MARTINS RICHTER

Advogado: Nihil

**DESPACHO:** “O pedido de folhas 80 já foi apreciada e indeferido às folhas 67/70, razão pelo qual mantenho pelos seus próprios fundamentos. Intime-se novamente a parte exequente para indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento sem baixa, com fulcro no artigo 791, inciso III. Prazo: 05 (cinco) dias. Alvorada, 04 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.**”

**Autos n. 2011.0007.0401-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

Executado: JOAQUIM PARENTE DE MORAIS

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

**DESPACHO:** “Conforme já determinado às folhas 227, intime-se novamente a parte exequente para indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento sem baixa, com fulcro no artigo 791, inciso III. Prazo: 05 (cinco) dias. Alvorada, 04 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.**”

**Autos n. 2009.0008.6824-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Executados: J.L. ARMAZÉNS GERAIS LTDA e OUTROS

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

**DESPACHO:** “As folhas 136, determinou-se ao exequente para que trouxesse aos autos demonstrativo atualizado do débito, nos termos do acórdão do Tribunal de Justiça de folhas 135. Devidamente intimado, a parte exequente postulou pela remessa a contadoria. Pois bem. O acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins foi bem claro ao determinar ao exequente/embargado que promova a adequação do demonstrativo atualizado do débito, aplicando-se multa por inadimplemento em 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo devedor apurado ao final. Assim, cabe ao exequente o cumprimento da determinação, devendo-o fazer nos termos do acórdão. Prazo: 10 (dez) dias. Alvorada, 04 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.**”

**Autos n. 2008.0011.1499-5 – COBRANÇA**

Requerente: ROZÁLIA BENTO ALVES – representada por SANDRA APARECIDA ALVES e SANDRA APARECIDA ALVES

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA/TO

Advogado: Drs. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-b

**DESPACHO:** “Conforme postulado às folhas 151, concedo o prazo 60 (sessenta) dias para que a parte requerente integralize o polo ativo da demanda, determinando a suspensão do processo pelo período referido. Transcorrido o prazo de manifestação, intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Alvorada, 04 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.**”

**Autos n. 2011.0011.1140-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública desta Comarca

Executado: SEVERINO FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

**DESPACHO:** “Às folhas 326/327 determinou-se a intimação da parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, pena de suspensão e arquivamento sem baixa. Juntou-se aos autos certidão negativa de imóveis do executado e, da mesma forma, devidamente intimada, a parte exequente não se manifestou. Desta forma, determino o arquivamento sem baixa. Expeça-se alvará. Alvorada, 04 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.**”

**Autos n. 2007.0004.7578-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: LIVANDA LOPES CARLOTA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Embargado: HELIO ANTONIO NETO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

**DECISÃO:** “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 69/78, interposto por **HELIO ANTÔNIO NETO**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 04 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

**Autos n. 2009.0005.2502-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Executado: ATAUL CORREA GUIMARÃES

Advogado: Dr. Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

**SENTENÇA:** “(...). Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado

seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P. R. I. Alvorada, 04 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

**Autos n. 2011.0000.8680-7 – COBRANÇA**

Requerente: SUZENANI PEREIRA DA COSTA

Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789

Requerido: CONSTRUTORA BARROS LTDA

Curadora: Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido: ANDRADE GUTIERREZ – CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogado: Dr. Welton Charles Brito Macedo – OAB/TO 1351-B

**SENTENÇA:** “(...). **POSTO ISSO e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora.** Condene a requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), ao teor do que dispõe o artigo 20, §4º, do CPC, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 da Lei nº 1.060/50). Intimem-se. Alvorada, 04 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

**Autos n. 2009.0004.1230-3 – MONITÓRIA**

Requerente: ELMO DONIZETE DE BORBA

Advogado: Dr. Domingos de Souza Lima – OAB/GO 11.978

Requerido: ESP. DE PAULO RIBEIRO AVELAR / IRECE STABILE AVELAR

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

**SENTENÇA:** “(...). **Posto isso e, com fulcro nos artigos 219, § 5º e 269, inciso IV, ambos do Código de processo civil, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em vista da ocorrência da PRESCRIÇÃO EXTINTIVA da pretensão à ação.** Condene o Requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), ao teor do que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Alvorada, 04 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

**Autos n. 2012.0002.4386-2 – CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ARI DINIZ TELES

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: AUTO POSTO TRIANGULO LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

**SENTENÇA:** “(...). **Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e, por conseqüência, reconheço a inexistência do débito representado pela duplicata juntada aos autos de execução de título extrajudicial 2012.0002.2960-6, em apenso e, sendo assim, determino o seu cancelamento, extinguindo a execução referida. Condene, ainda, o Requerido a título danos morais no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária incidindo desde a data do arbitramento – sentença, conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora em 1% (um por cento), a partir da citação (“relação contratual”), conforme artigo 405 e 406 do Código Civil Brasileiro, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Condene o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ao teor do que dispõe o artigo 20, §3º, do CPC. **Mantenho a decisão de fls. 23, nos seus exatos termos.** P.R.I.C. Alvorada, 04 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”**

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 5000070-27.2012.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Antonio Tomaz Silva, sendo o presente para CITAR o acusado ANTONIO TOMAZ SILVA, brasileiro, divorciado, lavrador, natural do Maranhão, nascido aos 10/09/1953, filho de Acrizio Tomaz Silva e Maria Rodrigues da Silva, portador do CPF nº 859.575.771-20 e RG nº 563.813 – SSP/GO, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 129, § 9º, do CP, com redação da Lei nº 11.340/2006, conforme certificou o Senhor Oficial de justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,

em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **ARAGUACEMA** **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ficam os advogados intimados do despacho proferido nos presentes autos**

**Nº do Proc. 5000160-32.2012.827.2704 – Ação Penal**

Acusados: Elizeu Saraiva Evangelista e Cleiby Ederson de Oliveira

Advogados: Dr. Rodrigo Marçal Viana OAB-TO 2909 / Vanessa Pereira da Silva OAB-TO 4553

Advogado: Amilton Ferreira de Oliveira OAB-TO 501

Finalidade da Intimação/ Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2013, às 14h30min. Intime-se o Defensor constituído pelo órgão Oficial. Cumpra-se. Notifique o Ministério Público. Araguacema-TO, 03 de dezembro de 2012. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito.

## **ARAGUAÇU** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de n. 2011.0012.8737-7**

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv. Drª Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna – OAB/PR n. 27.109

Adv. Drª Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO n. 4.247-B

Executado: Luis Matsumoto ME e outro

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 63: "Fl. 56/7. Defiro. Desentranhem os documentos que acompanham a inicial, entregando-os ao requerente, mediante cópia nos autos. Após arquivem-se, mediante necessárias baixas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 1º de março de 2013."

## **ARAGUAINA** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2012.0005.9659-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Pedro Ferreira do Nascimento

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: Roberto Charles Ferreira Lima

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson OAB/TO 4635

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 70.

DESPACHO: DESIGNO O dia **25/04/2013, às 14:00hores**, para a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.

**AUTOS N. 2012.0006.1299-0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: ARCOTEC CENTER MODAS LTDA

Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4751

Requerido: Claro Celular S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070 e Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105287

INTIMAÇÃO: de ambas as partes da decisão de fls. 230/231, bem como da parte autora para que efetue o depósito judicial para cumprimento da tutela e para manifestar sobre a contestação, e da parte ré da inversão do ônus da prova para que apresente os documentos que ensejaram a negativação.

**DECISÃO:** ... Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciado na doutrina e jurisprudência cima exposta, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a regularização cadastral da parte autora ARCOTEC CENTER MODAS LTDA, oficiando-se ao SPC-PALMAS para tal finalidade, referente ao título constante no documento de fls. 70, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, devendo a parte autora trazer aos autos o endereço para tal intimação. Antes, porem, **DETERMINO** que a parte autora ARCOTEC CENTER MODAS LTDA. efetue o depósito da diferença do valor referente à negativação (fls. 70), devidamente corrigidos, no prazo de **05(cinco) dias**, sendo que nomeio a Caixa Econômica Federal para servir como depositária do dito valor, a ser aplicado em conta remunerada, até nova designação ao valor. Ainda, tendo sido requerido o pleito de inversão do ônus da prova, ainda não apreciado, deve ser verificada neste ponto e nesta fase processual, em razão da necessidade da apresentação de documentos pela parte ré para que as partes possam se defender em juízo e principalmente, por ser posicionamento firmado recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 802832/MG), **DETERMINO**, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), que a parte ré apresente os documentos que ensejaram a negativação da parte autora, no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias. Designo o dia 10 / 04 / 2013, às 15:30 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se a parte ré, da inversão do ônus da prova determinando a apresentação dos documentos que ensejaram a negativação da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Autos n. 2012.0003.4460-0 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: DOMINGOS MACIEL DE AGUIAR

ADVOGADO: GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4912

REQUERIDO: BV FINNCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DECISÃO DE FLS. 164/166: "...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

#### **AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2011.0011.7964-7**

Requerente: Tocantins Factoring Ltda

Advogado: Francisco José do Carmo – OAB/TO 1452

Requerido: Israel Justino dos Reis Guimarães

Advogado: Jose Alexandre Domingues Guimarães – OAB/PA 15148-A

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. **DESAPCHO:** "1. Nomeio como perito o Sr. José Wilson Silva, (engenheiro agrônomo) com endereço na Rua Ipameri, nº 33, Bairro Senador, nesta cidade. Intime-se o mesmo para que informe se aceita o encargo e apresente proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito judicial dos honorários. 2. Sem prejuízo da diligência acima, Intimem-se as partes a apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, §1º). 3. Após apresentação da proposta honorária, Intime-se a parte requerente para se manifestar a respeito ou depositar o valor correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Depositado o valor dos honorários, Intime-se o perito para, no prazo de 24h, informar dia e hora da realização da perícia, intimando-se, em seguida, as partes, para ciência (CPC, art. 431-A). Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 05/11/2012".

#### **Autos n. 2012.0001.9962-6 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: G E R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4020

REQUERIDO: ROMAR DIVINO MONTES

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-B; IURY MANSINI PRECINOTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635

DESPACHO DE FLS. 52: "Intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 4520, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0002.9712-5 AÇÃO EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: CLAUDINO S/A – LOJA DE DEPARTAMENTOS

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

EXECUTADA: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MONTEIRO

DESPACHO DE FLS. 83: "... intimar o autor ou exequente para dar prosseguimento ao feito dentro de 30 (trinta) dias, quando decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0001.9930-8 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADOS: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A; MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

REQUERIDO: HUMBERTO ALVES DE SOUSA

DESPACHO DE FLS. 171: "Considerando que na notificação juntada aos autos às fls. 165 o demandado não foi localizado, defiro o pedido de fls. 169 (dilação de prazo de 20 dias), sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0009.8381-5 AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618 A

REQUERIDO: MARILSON OLIVEIRA PRADO

DESPACHO DE FLS. 245: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazá-lo." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.5880-4 AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: HELIO MARCOS FERREIRA SOUSA

ADVOGADOS: FELIPE DE ANDRADE E SILVA – OAB/TO 5.101; CLAUDIO ALEXANDRE GOMES – OAB/TO 5.183

EMBARGADO: VIVIANE SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

DESPACHO DE FLS. 21: "Intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 4520, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0012.9522-0 AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: MARLI FURLANETTO

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

EXECUTADOS: JOSE SOARES DE SOUSA e ELIZETE GONSALVES DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 170: "... **Indefiro o pedido de citação por edital** dos executados, visto que, hoje em dia, este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços das partes requeridas. Sendo assim, intime-se o autor para que traga aos autos, o atual endereço dos executados ou caso entenda pertinente requerer as medidas acima citadas, no prazo de 30 (trinta) dias." FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0003.6750-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: NILTON GOMES DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 80: "... Assim, com base no artigo 508 do Código de Processo Civil, declaro **intempestivo** o recurso de apelação, pois protocolado após o prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se." FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.2560-9 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADOS: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A; MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

REQUERIDO: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 76: "Considerando que o bem objeto da presente ação, encontra-se apreendido, conforme se verifica às fls. 34, intime-se o autor para esclarecer, no prazo de 10 dias, se de fato pretende a extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC." FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0009.8781-2 AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

EXECUTADO: FRANCISCO DIAS COELHO

DESPACHO DE FLS. 165: "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Bacen Jud." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0009.9541-6 AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: MARIA JOSÉ ALVES SANTOS

ADVOGADA: CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674

EXECUTADO: JUSTINIANO COELHO

DESPACHO DE FLS. 166: "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Bacen Jud." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0008.7819-3 AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: DEUSIRENE BERNARDO GOMES

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO DE FLS. 129: "Previamente a apreciação do pedido de fl. 124, intime-se o exequente para que junte aos autos a planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10 dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0003.3028-9 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, FINANCIAMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: DALTON GOMES SCHERR JUNIOR

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2.804

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258

DESPACHO DE FLS. 159: "I – Suspensa-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 1 (um) mês, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. II – Transcorrido o prazo, nada sendo manifestado e efetuado o pagamento de eventuais custas, se for o caso, dê-se baixa no feito e remeta-se o mesmo ao arquivo." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0006.0627-2 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: MIGUEL PACÍFICO FILHO

ADVOGADO: EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

REQUERIDOS: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

DESPACHO DE FLS. 103: "... intimar a parte contrária, para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa, quando houver pedido de tutela antecipada a ser apreciada. Prazo de 10 dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0004.9035-9 AÇÃO REVISIONAL DE JUROS**

REQUERENTE: JOSÉ CLEILTON CAVALCANTE CASTRO

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

REQUERIDO: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DESPACHO DE FLS. 117: "I – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. II – INTIME-SE o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0003.2363-9 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: CERÂMICA FORMIGRÊS LTDA.

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654

REQUERIDO: A G P COELHO

DESPACHO DE FLS. 103: "... intimar a parte contrária, para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa, quando houver pedido de tutela antecipada a ser apreciada. Prazo de 10 dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

### **Autos n. 2009.0011.3472-2 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS**

REQUERENTE: FRANCISCO AMARO MELO

ADVOGADO: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579

REQUERIDO: ATLANTA DISTRIBUIDORA LTDA.

DECISÃO DE FLS. 65/66: "FRANCISCO AMARO MELO, qualificado, ingressou em juízo com a presente ação declaratória c/c indenização por danos morais em face de ATLANTA DISTRIBUIDORA LTDA, qualificada, alegando que nunca manteve contrato com a mesma e mesmo assim foi negativado e protestado pelo valor de **R\$ 1.264,00 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais)**. Pleiteia em sede de antecipação dos efeitos da tutela seja regularizada a sua situação cadastral e suspenso o protesto, assim como a assistência judiciária. Juntou documentos. Postergou-se a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a contestação, sendo que não foi possível a efetivação da mesma até o presente momento, tendo a parte autora ratificado o pleito contido na inicial, nesse sentido. DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA: São requisitos para concessão da antecipação dos efeitos da tutela a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Nossa legislação adjetiva estabelece os requisitos para a concessão de antecipação dos efeitos da tutela em seu art. 273, do Código de Processo Civil: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, pela documentação acostada com a peça vestibular, não se pode verificar com plena convicção que a parte autora realmente não esteja devendo à parte ré. Contudo, não teria como a parte autora, no momento, fazer prova de fato negativo, ou seja, de que não celebrou o contrato com a parte ré, de plano, somente com a produção de prova testemunhal e a inversão do ônus da prova, o que ocorre no decorrer do feito. Sobre os pressupostos para que se defira a antecipação dos efeitos da tutela assim leciona Fredie Didier Jr. e outros: São pressupostos genéricos e essenciais para a concessão de qualquer espécie de tutela antecipada: a existência de prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança sobre alegações. ... Trata-se de uma prova robusta, consistente, que conduza o magistrado a um juízo de probabilidade, o que é perfeitamente viável no contexto da cognição sumária. ... Ficamos com o processualista carioca. Partindo da premissa de que prova inequívoca e juízo de verossimilhança são pressupostos interligados, mas com significados distintos, sustentamos que a palavra "prova", no que diz respeito à antecipação dos efeitos da tutela, deve ser compreendida como meio de prova, e não como "grau de convicção" do magistrado. O legislador quando quis se referir ao grau de convicção acerca das alegações da parte, refere-se à verossimilhança ("...desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança, da alegação..."), que nada mais é do que um juízo de probabilidade. E prova inequívoca, decerto, só pode ser entendida como aquela que não é equívoca, e que serve como fundamento para a convicção quanto à probabilidade das alegações. Nesse sentido também vejamos nossa jurisprudência: TJRJ-068080) DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que deferiu a tutela antecipada pretendida pela agravada, determinando que o agravante procedesse à baixa do gravame existente sobre o veículo relativo ao contrato de financiamento com a antiga proprietária. Comprovante de pagamento bancário demonstrando a quitação do débito. A alegação de ausência de repasse do banco onde foi efetuado o pagamento é incapaz de justificar a reforma da decisão agravada. Verossimilhança das alegações da agravada. Baixa do gravame que compete à instituição financeira que providenciou o seu registro. Correto o valor da multa aplicada em caso de descumprimento da decisão. Prazo de dez dias fixado de forma razoável. Falta de elementos que justifiquem a reforma de decisão. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento nº 0007212-24.2010.8.19.0000, 1ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Alexandre Camara. j. 22.02.2010). Por outro lado o fundado receio de difícil reparação está claro no fato de que a parte autora teve seu nome inscrito, aparentemente, indevidamente, estando impedida de efetivar qualquer negociação que dependa de comprovação de estar com suas obrigações em dia. TJMG-200398) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - RECURSO PROVIDO. Nos termos do art. 273, do CPC, o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela, desde que, diante da prova inequívoca dos fatos alegados pelo autor, se convença da verossimilhança de suas alegações, estando presente o fundado receio de dano grave ou de difícil reparação. Depreende-se, do caderno processual, a verossimilhança das alegações do agravante no sentido de que o débito, gerador da anotação de seu nome junto aos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, já foi quitado. Por outro lado, é sabido que, se ignoradas as robustas provas apresentadas e mantida a negativação do nome do agravante, difícil será a reparação dos danos daí advindos. Restando comprovada a verossimilhança de suas alegações, através de prova inequívoca, conclui-se pela possibilidade da antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, a fim de determinar, nesse momento de cognição sumária, a exclusão dos dados do agravante dos cadastros mantidos pelos órgãos de proteção ao crédito. (Agravo de Instrumento nº 1.0024.09.571705-4/001(1), 17ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Eduardo Mariné da Cunha. j. 30.07.2009, unânime, Publ. 11.08.2009). Ademais, o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela não causará prejuízo



algum à parte ré, podendo ser revista a qualquer momento e, ao contrário, a manutenção do nome da parte autora junto aos cadastros de pessoas inadimplentes, poderiam trazer prejuízo não só financeiros como também à imagem da mesma. Para que não se alegue a irreversibilidade dos efeitos da presente decisão, por ter a parte autora seu nome regularizado sem o devido pagamento, em eventual reconhecimento da existência da obrigação que gerou a negativação, pode e deve esse magistrado, determinar que os valores que geraram a negativação sejam depositados em juízo, devidamente corrigidos. Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciado na doutrina e jurisprudência acima exposta, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de **DETERMINAR A SUSTAÇÃO** do protesto efetivado referente às duplicatas DM 4393-3, DM 4394-4 e DM 4394-5, todas no valor de **R\$ 1.264,00 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais)**, totalizando a cifra de **R\$ 3.792,00 (três mil setecentos e noventa e dois reais)** (fls. 15), expedindo-se ofício ao Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína, para esse fim. Antes, porém, **DETERMINO** que a parte autora FRANCISCO AMARO MELO efetue o depósito do valor referente ao valor das duplicatas, ou seja, **R\$ 3.792,00 (três mil setecentos e noventa e dois reais)**, devidamente corrigidos, no prazo de **05(cinco) dias**, sendo que nomeio a Caixa Econômica Federal para servir como depositária do dito valor, a ser aplicado em conta remunerada, até nova designação ao valor. Ainda, mesmo não tendo sido requerido o pleito de inversão do ônus da prova, deve ser verificada neste ponto e nesta fase processual, em razão da necessidade da apresentação de documentos pela parte ré para que as partes possam se defender em juízo e principalmente, por ser posicionamento firmado recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 802832/MG), **DETERMINO**, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), que a parte ré apresente os documentos que ensejaram a negativação da parte autora, no prazo de defesa. Tendo sido declarada nula a citação (fls. 48) nos termos anteriormente efetivada (fls. 34), ou seja, por edital, defiro o pleito da parte autora (fls. 64) e determino a nova citação da parte ré também por edital. Intimem-se. Cumpra-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2012.0006.1132-2 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: KILBER CORREIA LOPES

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

REQUERIDOS: CLARO CELULAR S/A e AMERICEL S/A

ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

DECISÃO DE FLS. 73/74: “... Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciado na doutrina e jurisprudência acima exposta, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a regularização cadastral da parte autora KILBER CORREIA LOPES, oficiando-se o SERASA para tal finalidade, referente aos títulos constantes às fls. 15/20, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, devendo a parte autora trazer aos autos o endereço para tal intimação. Antes, porém, **DETERMINO** que a parte autora KILBER CORREIA LOPES efetue o depósito do valor referente à negativação, devidamente corrigidos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sendo que nomeio a Caixa Econômica Federal para servir como depositária do dito valor, a ser aplicado em conta remunerada, até nova designação ao valor. Certifique se a segunda ré foi devidamente citada, caso contrário, cumpra-se a decisão de fls. 30, nesse ponto. Sendo positiva a certidão intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a primeira ré para trazer aos autos o documento que afirma estar juntando com a petição de fls. 71, ou a esclarecer o que entender de direito (prazo 5 dias – art. 185, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, AFIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2012.0005.4529-0 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: OSMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TIAGO FONSECA CUNHA – OAB/GO 31.195

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

DECISÃO DE FLS. 75/76: “... Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciado na doutrina e jurisprudência acima exposta, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela para: 1) **DESCARACTERIZAR** a mora da parte autora OSMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA; 2) **DETERMINAR** a parte ré BANCO FINASA BMC S/A, que não encaminhe os títulos oriundos do contrato firmado entre as partes, em nome da parte autora OSMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, aos órgãos de proteção ao crédito ou ao Cartório de Protestos de Títulos, sob pena de multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por dia em que o nome da parte autora permanecer negativado ou protestado em razão do título objeto do presente processo, até o limite máximo de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**; 3) **DEFERIR** o depósito judicial, em conta a ser aberta para esse fim, com atualização do valor pleiteado pela parte autora OSMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ou seja, R\$ 459,13 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) mensal, até apreciação final do pleito. Não havendo a parte ré contestado, manifeste a parte autora sobre as provas que pretende produzir, fundamentadamente, no prazo de 10 (dez) dias.” FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0009.7454-4 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

REQUERENTE: EMBALE – EMBALAGENS DE PLÁSTICOS E PAPEL LTDA.

ADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652; ADILSON FREITAS LOPES – OAB/TO 4968

REQUERIDOS: SOMA TRANSPORTES e BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO DE FLS. 220: “intimar a parte interessada para manifestação, em 30 (trinta) dias, sobre certidão negativa da diligência de citação.” FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0010.2436-0 AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: JOSÉ ANTONIO VENTURA e MARIA ISABEL MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3.691-B

EXECUTADO: GERALDO FRANCISCO DE MORAIS

DESPACHO DE FLS. 357: “INTIME-SE o exequente a respeito da planilha de atualização de débito fornecida pela Contadoria, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.” FICAM OS EXEQUENTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0009.4201-4 AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADO: IDEUVAN AGUIAR LOPES

DESPACHO DE FLS. 186: “Intime-se o exequente para providenciar a citação do executado, no prazo de 30 (trinta) dias.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.4817-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877

REQUERIDOS: JAIR PEREIRA DE MELO e CÉLIO ALVES FERREIRA

DESPACHO DE FL. 102: “Expeça-se o competente mandado de citação para o endereço informado às fls. 101.” – FICA O REQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 23,04 (VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2006.0002.1569-4 AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE POSSE**

REQUERENTE: MARIA ELIANE ANDRADE SOUSA

ADVOGADA: MARIA EURIPA TIMOTEO – OAB/TO 1.263-B

REQUERIDO: MIGUEL VINICIUS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 114: “Ouça-se a parte autora a respeito da manifestação de fls. 112, no prazo de 10 dias. Intime-se.” FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.4595-8 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMINATÓRIA**

REQUERENTE: HELEODORO ALVES ROCHA

REQUERIDO: FRANCISCO MODESTO KEHRLE

ADVOGADO: PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

DESPACHO DE FLS. 140: “Considerando que o demandado já foi citado, tendo inclusive apresentado contestação, conforme se verifica às 119/128, intime-se o mesmo, para no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se concorda com a desistência da ação. Cientificando-lhe de que sua inércia será interpretada como aceitação” FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0002.6567-1 – Ação de declaração de inexistência de débitos**

Requerente: Vanusa dos Santos

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido(a): BV Financeira S.A Crédito Fina

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894 e Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

Intimação acerca do despacho a folhas 98: “As partes não se conciliaram. Intime-se o requerido para dizer, em 3 dias, se pretende produzir mais provas. O silêncio implicará no julgamento antecipado do feito.”

(R)

**Autos nº 2012.0004.0923-0 – Ação declaratória de inexistência de débito – Retificação da publicação disponibilizada no Diário da Justiça de nº 3063 de 07 de março de 2013**

Requerente: Maria Elizete Nunes da Silva

Advogado(a): Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167

Requerido(a): Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Feliciano Lyra Moura – OAB/PE 21.714, Angela Issa Hoanat – OAB/TO 2701-B

Intimação acerca do despacho a folhas 70: “As partes não se conciliaram. A parte autora requereu a juntada de hollerits, relacionados com meses do ano de 2012, ou seja, fatos posteriores à data da prolação da decisão que proibiu os descontos nos ganhos da requerente. Por serem documentos novos, defiro a juntada desses documentos aos autos. Dê-se vista à parte contrária, intimando-se o banco requerido, pois o causídico aqui presente foi contratado apenas para o ato. Saem as partes intimadas.”

(R)

**Autos nº 2012.0001.1082-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: Maria Cleude Rodrigues Oliveira

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do Despacho de fls.32: “Intime-se o autor no prazo de 10 dias para manifestar-se acerca da certidão a folhas 31, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se.”

**Autos nº 2012.0005.5220-2 - Monitoria**

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A

Requerido: Gustavo Cardoso Duarte

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do Despacho de fls.60: “A taxa judiciária e custas processuais são recolhidas da seguinte forma: 1. A taxa judiciária é recolhida via DAJ-funjuris. (boleto). 2. As custas referentes ao contador, despesas postais e ato do oficial de justiça é recolhida via DAJ-funjuris. (boleto). 3. A locomoção do oficial de justiça é paga através de depósito em conta bancária. 4. Ao escrivão, distribuidor e porteiros dos auditórios, são pagas através de depósito em conta bancária. No caso em questão a parte autora efetuou o pagamento sem observar as contas correntes e valores a serem depositados, conforme consta na planilha elaborada pela contadoria. Sendo assim, intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias, recolher as custas processuais e taxa judiciária conforme exemplificado, sob pena de cancelamento da distribuição. Por fim, caso entenda pertinente, deverá à autora requerer junto à Diretoria do Foro a restituição do valor pago equivocadamente. Intime-se. Cumpra-se.”

**Autos nº 2012.0005.9687-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17275

Requerido: Janaina Agnes Ramos Martins

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do Despacho de fls.47: “Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, cumprir o determinado a folhas 31, sob pena de indeferimento da inicial.”

**Autos nº 2012.0003.0721-6 - Revisão de Contrato**

Requerente: Nilza Nascimento do Santos

Advogado: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO1750

Requerido: BV Financeira S.A Cred. Finan

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do Despacho de fls.41: “Na correspondência anexada a folhas 39/verso, consta a informação “mudou-se”. Sendo assim, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias informar o endereço atualizado da requerida. Cumpra-se.”

**Autos nº 2012.0005.9691-9 – Busca e Apreensão**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17275

Requerido:Marinalva Alves de Brito Leite

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do Despacho de fls.45:” Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, cumprir o determinado a folhas 31, sob pena de indeferimento da inicial.”

#### **Autos nº 2012.0005.0649-9 - Cobrança**

Requerente:Denio Araujo da Silva

Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe – OAB/to 5103

Requerido:Itaú Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

Intimação do despacho de 190:”Oficie-se ao Senhor Diretor do Hospital Regional Público de Araguaína, informando-lhe não ser possível realizar a perícia em tão pouco tempo, haja vista ser necessário intimar as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Em razão da situação a que está o hospital a enfrentar, abarrotado de pacientes, muitos oriundos de outros estados, como relatado hoje pelo Senhor Willian, sugiro seja marcada a perícia com prazo de 40 a 60 dias do recebimento deste ofício, para que tanto o médico como este juízo tenham condições de exercer seus ofícios. O ofício poderá estar acompanhado deste despacho.Intimem-se e cumpra-se.”

#### **Autos nº 2012.0005.6919-9 – Busca e Apreensão**

Requerente:BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998-A Dr. Gilberto Borges da Silva – OAB/PR 58.647

Requerido:Jeanh Rosa Martins

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692-A

Intimação do despacho de 81:”Tendo em vista que o autor efetuou o pagamento das parcelas 7 a 19, encontrando-se adimplente junto a autora expeça-se o alvará de liberação do veiculo apreendido a folha 77. Após, intime-se o banco para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito. Cumpra-se.”

#### **Autos nº 2012.0005.5299-7- Previdenciária**

Requerente:Vilmar Miguel de Oliveira

Advogado: Dra. Krislayne de Araujo Guedes – OAB/TO 5.097

Requerido:INSS

Advogado: Procurador Federal

Intimação do despacho de 43:”Intime-se o autor para impugnar a contestação e documentos no prazo de 10 dias. Cumpra-se.”

#### **Autos nº 2012.0005.2377-6 – Adjudicação Compulsoria**

Requerente:Adair Antonio Gela e Outro

Advogado: Dr. Alexandre do Nascimento Pereira - OAB/GO 25.625 Dr. Túlio Sousa Bandeira de Melo – OAB/GO 33402

Requerido:Pedro Borges de Sousa e outro

Advogado: Dr. Caio César Coelho Borges – OAB/PI 8336

Denunciado à lide: D. Sandes B. de Souza

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO 2100-B

Intimação do despacho de 208:”Já estava a preparar o relatório da sentença quando deparei-me com documentos anexados a folhas 201 a 205. Vista aos requeridos pelo prazo comum de 5 dias para ciência e requerer o que for de direito. Após, com o sem manifestação, volvam-me conclusos para sentenciar. Intimem-se.”

#### **Autos nº 2011.0011.1523-1 – Busca e Apreensão**

Requerente:Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido:Gerson Edimar Leite

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO 4167

Intimação do despacho de 126:”Digam as partes se é necessário produzir prova ou se o processo já pode ser julgado da forma em que encontra-se. O silêncio implicará no julgamento do feito. Intimem-se.”

#### **Autos nº 2011.0001.6909-5 –Busca e Apreensão**

Requerente:Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido:José Milhomem dos Santos

Advogado: Dr. Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO 219-B

Intimação do despacho de 164/verso:”Homologo o pedido de folhas 163, Volvam-me conclusos a partir de 20 de março próximo futuro. Intimem-se e cumpra-se.””

**Autos nº 2008.0010.9641-5 – Revisão de Contrato**

Requerente:Herton Ferreira Mascarenhas

Advogado: Dr. José Wilson Cardoso Diniz – OAB/MA Nº6055-A Dra. Camilla Cirqueira Teles – OAB/MA 10283

Requerido:Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S.A

Advogado: Dra Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 Dr. Celso Marcon - OAB/ES 10990

Intimação do despacho de 90:”Intime-se aparte autora, por meio de seu advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Cumpra-se.”

**Autos nº 2009.0003.9123-3 - Reivindicatória**

Requerente:Maria Gomes de Sousa Silva

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO 2096B

Requerido:Marcelo “De Tal” E Esposa

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de 40:”Verifica-se nos autos que por 3 vezes foi determinado citação do requerido, e todos as tentativas foram infrutíferas. Tanto na citação no AR (folhas 19 verso) como por oficial de justiça (folhas 29 e 39/verso) informa que não é possível a localização do endereço em razão do número. Sendo assim, intime-se a parte autora que no prazo de 30 dias forneça o endereço correto dos requeridos ou o endereço atualizado. Cumpra-se.”

**Autos nº 2008.0000.6312-2 Indenização**

Requerente:Milton Oliveira Silva

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade - OAB/TO 2267

Requerido:Trans Kothe Transportes Rodoviários Ltda

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Denunciado à lide: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

Intimação do advogado da denunciada à lide Itáu Seguros S/A de Auto e Residência Sociedade Anônima para efetuar o pagamento das custas finais, em conformidade com o ajustado, deverá efetuar o pagamento das custas processuais finais conforme calculo de fls.1180 que são: TAXA JUDICIÁRIA (VIA DAJ) R\$5.750,00, RECOLHER VIA DAJ (CUSTAS) R\$273,00, AG.4348-6 C/C 60240-X R\$111,36, AG. 4348-6 C/C 9339-4 R\$2.361,00, após pagamento juntar o comprovante nos autos.

**Autos nº 2008.0006.9072-0 - Cobrança**

Requerente:Luzia Rodrigues de Sousa

Advogado: Dr. José Pinto Quezado – OAB/TO 2263

Requerido:Cia Excelsior Seguros S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 4627-A

Intimação do Despacho de fls.133:”Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada a folhas 131. Após, à Contadoria Judicial para elaboração da quantia devida pela requerida. Sem necessidade de retornarem conclusos, uma vez elaborado o cálculo, intime-se para recolher as custas. Uma vez pagas, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se.” A parte requerida deverá efetuar o pagamento das custas processuais finais conforme cálculos de fls.135 que são: Taxa Judiciária (VIA DAJ):R\$387,27, - RECOLHER VIA DAJ (CUSTAS): R\$ 145,00 - AG.4348-6 C/C 60240-X 38,40 – AG.4348-6 C/C 9339-4 R\$312,18, após pagamento juntar o comprovante nos autos.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0001.6278-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL, COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: SIREMAK COMÉRCIO DE TRANSPORTES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1.317/A

Requerido: JURACI BARROS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

**Objeto** – Intimação do despacho de fls.62: Intime-se a parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas finais de acordo com o calculo de fls. 61, advertindo que o não pagamento implicará anotação do nome ao Cartório Distribuidor e a proibição de ajuizamento de novas ações. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. “A parte autora deverá efetuar o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 61 que são VIA DAJ (custas) R\$ 53,50, AG. 4348-6- C/C 9339-4 R\$ 8,00, após pagamento juntar o comprovante nos autos.

**AUTOS Nº 2010.0007.7008-4 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO**

Requerente: LUIZMAR ALVES

Advogado: DRA. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO-OAB/TO 2129 E DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE-OAB/TO 2227

Requerido: BANCO GMAC S/A atual denominação do BANCO GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Advogado: DR. DANILO DI REZENDE BERNANRDES-OAB/GO 18396

Requerido: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

Advogado DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCORT-OAB/TO 1073 E DR. MÁRIO DE AZEVEDO MARCONDES-OAB/SP 76617

Denunciado a lide: ACE SEGURADORA

Advogado: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCORT-OAB/TO 1073

**Objeto** – Intimação do despacho de fls 530: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial juntado às folhas 524 a 529, bem como requer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0002.8093-8/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROBERTO MADEIRA GONÇALVES e OUTROS.

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

FINALIDADE: para tomar ciência da sentença condenatória de Roberto Madeira Gonçalves, conforme fls. 375/398. Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze. (07.03.2013). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

**AUTOS: 2011.0003.0338-7 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

Advogada: NELZIRÉE VENÂN- OAB/TO 467-B

INTIMAÇÃO: “Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência pessoalmente em cartório acerca dos cálculos de liquidação de pena. Araguaína/To, 07 de março de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0002.1950-3 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: CRISTIANO DA SILVA BATISTA

Advogada: IVANI DOS SANTOS – OAB/TO 1935

INTIMAÇÃO: “Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência pessoalmente em cartório acerca dos cálculos de liquidação de pena. Araguaína/TO, 07 de março de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0004.1046-7/0**

Natureza: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c ARROLAMENTO DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: E. M. de S.

Representante Jurídico: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448

Requerido: M. J. S.

Representantes Jurídicos: Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO. 4364 e Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO. 906

DESPACHO: “Designo o dia 01/10/13, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To., 04 de março de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0012.8468-8/0**

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. M. da S.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: A. R. de C.

Representantes Jurídicos/Intimandos: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO. 4167 e Drª FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO. 4.602

DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 40 determinando a expedição de alvará judicial para que a genitora do exequente receba o valor depositado judicialmente às fls. 35. Após, designo audiência de conciliação para o dia 01/10/13, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To., 05/03/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 5002571-08.2013.827.2706, requerido por ROSANA QUEIROZ DA

SILVA. em face de FLORISVALDO FRANCISCO DA SILVA., sendo o presente para CITAR o requerido FLORISVALDO FRANCISCO DA SILVA. brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 27/02/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Fernanda Martins Fernandes Araújo, Téc. Judiciária (Portaria nº33/2011) digitei.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0002.2192-3 – PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: VANDERLEI NUNES VIEIRA E OUTRO

Advogado: ANDERSON MENDES DE SOUZA

Requerido: ARLETE KOTHE

Advogada: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES

Requerido: JAMIL DE SOUZA LIMA

Advogado: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO

DECISÃO: Fls. 141/142 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolhendo a judiciosa peça do douto Advogado da União, declino da competência para processar e julgar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judicial de Araguaína, observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se.”

#### **Autos nº 2009.0008.4014-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: LEANDRO FERNANDES CHAVES

Requerido: FÊNIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

DESPACHO: Fls. 1363 – “RENOVE-SE a deprecata de fls. 1334/5, observado o endereço declinado às fls. 1344. DEFIRO o pedido de fls. 1345, por 05 (cinco) dias. Intime-se.”

#### **Autos nº 2009.0008.0536-4 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: FABRIFERRAGENS IND. E COMÉRCIO DE FERROS LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 1193/1194 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prejudicado o pedido do autor, em face da renúncia do direito e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, ex vi dos artigos 269 V c/c 329, ambos do CPC. Carrego à parte autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atento ao comando do artigo 20, § 3º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

#### **Autos nº 2009.0010.5609-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

SENTENÇA: Fls. 327/331 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, a fim de, tornando definitiva a liminar concedida, condenar o Município de Araguaína à obrigação de fazer, consistente na entrega ao autor do medicamento Mabthera – princípio ativo Rituximab – consoante, comprovada por receituário atualizado, bem como, por consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC). Deixo de condenar o município requerido ao pagamento de multa por eventual inadimplemento no cumprimento do provimento liminar, por entender se trate de ato involuntário, fruto da dificuldade manifesta na aquisição do medicamento. Deixo, ainda, de carregar ao município réu, o pagamento das custas processuais, inclusive honorários advocatícios, haja vista a onerosidade imposta ao erário público local em face do alto custo da medicação objeto do pedido, bem como, a constatação que a parte autora postula judicialmente em causa própria, tratando-se, pois, do maior e único beneficiário do pedido. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, remeta-se o feito ao Egrégio TJTO, para o devido reexame necessário, ex vi do disposto no artigo 475, I, do Código de Processo Civil, com minhas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Ciência ao douto órgão Ministério Público. Comunique-se à douta e eminente Relatora do AI nº L 5000701-92.2013.827.0000 (EPROC/TJTO). P. R. I. e Cumpra-se.”

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0004.3925-2/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA), COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: FELOMENA RODRIGUES SIRQUEIRA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: INTIMAR o Estado do Tocantins da decisão proferida nos autos em epígrafe – para ciência e fiel cumprimento – cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

DECISÃO (FL. 70-73): “Ante o exposto, DEFIRO os efeitos da tutela antecipada para autorizar a internação compulsória do segundo requerido, FRANCISCO DAS CHAGAS SORQUEIRA, pelo tempo que for necessário. DETERMINO ao primeiro requerido, Estado do Tocantins, que providencie local adequado para internação do segundo requerido, FRANCISCO DAS CHAGAS SIRQUEIRA, em clínica especializada com toda a assistência terapêutica para tratamento de drogadição. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da medida, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). OFICIE-SE a Secretária de Saúde do Estado do Tocantins, encaminhando-lhe cópia da presente decisão por fac-símile. ATO CONTÍNUO intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.”

**Juizado Especial Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2102/12 – QUEIXA-CRIME**

Requerente: MEYRE MARTINS VIEIRA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493-B

Intimação: fls. 18v. Fica o advogado do autor intimado para que em 05 (cinco) dias junte aos autos procuração com poderes especiais, habilitando-o ao ajuizamento da ação penal privada, conforme artigo 44 do Código de Processo Penal. Intime-se. Araguaína/TO, 06.03.2013. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito.

**ARAGUATINS**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Proc. nº 2009.0007.3099-2**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUCILIA RIBEIRO PINHEIRO

Adv. Dr.(a): Renato Santana Gomes, OAB/TO 243-B

Requerido (a): JOÃO FERREIRA AMORIM

Adv. Dr.(a): Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** O artigo 791, III do CPC prevê a suspensão do processo de execução quando o executado não possuir bens penhoráveis. Todavia, não se cogita em lapso temporal para a suspensão, do que se pode concluir que referido sobrestamento consiste no arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, dependendo tão somente da provocação da parte autora para a continuação do processo. Assim **determino:** a) Sobreste-se o presente feito até nova manifestação da parte exequente; b) À contadoria para atualização do débito e cálculo de custas. Havendo custas, intime-se o exequente para recolhê-las, salvo se houver sido deferida a gratuidade judiciária; c) Registre-se o presente feito em livro próprio para processos de execução suspensos em virtude de não localizado de bens. Não havendo na escrivania referido livro, promova-se a abertura; d) Anote-se na distribuição a condição do processo. Araguatins/TO, 12 de novembro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0010.7364-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido: MARCELO VAZ DIAS.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procurador intimado da r. sentença prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua **ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais, que no caso, já se encontram recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o



trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Araguatin, 04-de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 103/05 – LIQUIDAÇÃO**

Requerente: LUIZ FLÁVIO QUINTA

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A

Requerido: ÁLVARO LUIZ VINHAL

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.137-B

Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3.911

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4.319

Despacho: “Assim sendo, para a liquidação da sentença imprescindível trabalho a ser desenvolvido por perito. Nesse ponto, destaco que a liquidação deve ser efetivada pelo perito já designado nos autos, Dr. Roberto Dante Garcia (fls. 458 autos 110/97). Convém assinalar que os questionamentos acerca dessa nomeação já restaram superados nos termos da decisão de fls. 501/503. **Advirto as partes que a rediscussão de matérias já debatidas e decididas e esgotadas as instâncias será tida como litigância de má-fé (resistência injustificada ao andamento do processo – art. 17, IV do CPC), sujeitando-se as penalidades legais.** Assim sendo, determino: 1- Promova-se o Sr. Escrivão o traslado para estes autos das peças atinentes a liquidação da sentença constantes dos autos principais, a saber: despacho de nomeação do perito (fls. 458); petição de indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos pelas partes (462/463 e 469/471); 2- A intimação do perito designado para renovar em cinco dias sua proposta de honorários apresentada as fls. 507 dos autos 110/97; 3- Em seguida, intime-se o autor, a quem incumbe os ônus da perícia, se concorde, a promover o depósito da quantia em conta judicial, junto ao banco do Brasil, agência desta cidade, comprovando-se nos autos a sua efetivação, **tudo no prazo de dez dias**; 4- Em sendo necessário, defiro, desde já o levantamento da importância de 50% dos honorários periciais para fazer face às despesas do ato, expedindo-se para tanto o necessário alvará; 5- Dado o decurso temporal, intime-se, ainda, as partes, para em cinco dias, indicarem seus assistentes técnicos ou ratificarem as indicações anteriores (a do autor sendo o Dr. Rogério César Vasconcelos ( fls. 462 e SS – autos 110/97 e a do réu ( Dr. Paulo Juarez Rodrigues Neves, fls. 468). 6- Defiro os quesitos formulados pela parte autora (fls. 462 – autos 110/97), bem como os apresentados pelo requerido (fls. 469/471), **sem prejuízo de nova complementação, desde que formulados no prazo de 05 (cinco dias)**, ficando excluídos os atinentes à degradação das pastagens, cassados pela ação rescisória. 7- Quanto aos quesitos formulados pelo colega que me antecedeu (fls. 472), também, ficaram prejudicados em razão da exclusão da condenação da degradação das pastagens, por força da rescisória. Cumpridas as diligências acima, voltem-me os autos conclusos para designação da data a perícia. Sem prejuízo do cumprimento das diligências acima determinadas e, considerando que é dever do magistrado tentar obter a conciliação em qualquer momento processual, **designo audiência para o dia 05 de abril de 2013, às 13hs. Determino o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores.** Proceda-se as intimações necessárias”.

##### **AUTOS Nº. 2009.0009.8585-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Dr. Joventino Vieira OAB/SC 7860

Requerido: REGINALDO LOPES FERREIRA

Requerida: IZILENE LOPES FERREIRA

DESPACHO: “Face ao resultado negativo da diligência de citação, intime-se o autor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.Cumpra-se.”

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0002.7046-4 - Ação Ordinária**

Requerente: Severino Rogério Pereira.

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/GO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Frederico César Abinader Dutra.

Ato Ordinatório: “Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e os documentos de folhas 52/402.”

# **AUGUSTINÓPOLIS**

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0007.6478-3/0, figurando como acusado WANDERLEY COSTA DE ABREU, vulgo “Pedro”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28/08/1989, natural de Sampaio - TO, filho de Zacarias Rodrigues de Abreu e de Valdenizia Costa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no rosto da folha 49, por incidência do artigo 12 Lei 10.826/03. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze (08/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0003.1423-0/0, figurando como acusado ALEXSANDRO ALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/08/1978, natural de SÃO Miguel Paulino - SP, filho de Raimundo Alves e Antonia da Solidariedade de Aquino, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no rosto da folha 31, por incidência do artigo 129, §9º e artigo 147, c/c artigo 69 do Código Penal Pátrio c/c artigo 7º, inciso I da Lei 11.340/06. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze (08/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0003.1350-1/0, figurando como acusado GIRLEY CARVALHO MATOS, brasileiro, solteiro, montador de móveis, nascido aos 07/06/1983, natural de Sampaio - TO, filho de Raimundo Izidório de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no rosto da folha 30, por incidência do artigo 129, §9º do Código Penal Pátrio c/c artigo 7º, inciso I da Lei 11.340/06. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do

mês de março de dois mil e treze (08/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0002.8825-6/0, figurando como acusado ADELMISON DA SILVA FEITOSA, brasileiro, união estável, nascido aos 03/07/1983, natural de Pedro Afonso - TO, filho de Adelson Roberto Noleto Neto e Cirlene da Silva Feitosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no rosto da folha 44, por incidência do artigo 129, §9º do Código Penal Pátrio c/c artigo 7º, inciso I da Lei 11.340/06. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze (08/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0008.7903-0/0, figurando como acusado GILBERTO DA MOTA VIEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 01/11/1973, natural de Itaguatins - TO, filho de Messias Vieira e Francisca de Mota Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 49, por incidência do artigo 14 e 15 da Lei 10.826/03. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze (08/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0001.2407-5/0, figurando como acusado ALEXANDRE TEIXEIRA JACONVITH, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 15/11/1986, natural de Imperatriz - MA, filho de José Jacovith e Domingas Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no rosto da folha 55, por incidência do artigo 157, §2º inciso I e II, do Código Penal Pátrio. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze (08/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0003.1329-3/0, figurando como acusado FRANCIVALDO PINTO DIAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/01/1991, natural de Augustinópolis - TO, filho de Francisco de França Dias e Maria Pinto de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no rosto da folha 52, por incidência do artigo 250, §1º inciso II, alínea "a" do Código Penal Pátrio. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze (08/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0004.5776-7/0, figurando como acusado JOCIMAR ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 21/07/1984, natural de Imperatriz - MA, filho de Manoel Pereira e Hortelina Ferreira Alves Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no rosto da folha 57, por incidência do artigo 155, §4º inciso I e IV do Código Penal Pátrio. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze (08/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0004.4418-5/0, figurando como acusado ARNANDES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 30/01/1987, natural de Moju - PA, filho de Francisca Leda da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no rosto da folha 42, por incidência do artigo 147, caput, e 150, §1º do Código Penal c/c artigo 69 do mesmo dispositivo, e com o artigo 7º, inciso I da Lei 11.340/06. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze (08/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0000.9997-6/0, figurando como acusado ALEXSANDRO DE SOUSA, brasileiro, filho de Maria Clarice de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 27, por incidência do artigo 157, caput do Código Penal Pátrio. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à

acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março de dois mil e treze (07/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0005.9484-5/0, figurando como acusado FABRICIO ALMEIDA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/11/1986, natural de Porto Franco - MA, filho de Francisca Reis Almeida Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 58, por incidência do artigo 155, §4º, inciso II, c/c artigo 71 todos do Código Penal Pátrio. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março de dois mil e treze (07/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0003.1351-0/0, figurando como acusado REGINALDO SILVA CUNHA, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/02/1976, natural de Imperatriz - MA, filho de Antonio Nunes Cunha e de Maria Eunice de Jesus Silva Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 36, por incidência do artigo 129, §9º e 148 § 1º, inciso I, c/c artigo 69 todos do Código Penal Pátrio e artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06 c/c artigo 69 do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março de dois mil e treze (07/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0003.1412-5/0, figurando como acusado FRANCISCO FERREIRA SOARES FILHO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 20/06/1985, natural de Axixá do Tocantins - TO, filho de Francisco Ferreira Soares e de Bárbara Maria da Conceição Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 55, por incidência do artigo 16 da Lei 10.826/03 e artigo 180, caput, c/c artigo 69 do Código Penal Pátrio. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do

Tocantins, aos sete dias do mês de março de dois mil e treze (07/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

### **Assistência Judiciária**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direito Litigioso (processo nº 2012.0001.0605-9/0), tendo como requerente Andreia de Sousa Coelho Teles Dias, e como requerido Marco Dihon Teles Dias, sendo o presente para CITAR o requerido MARCO DIHON TELES DIAS, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, designada para o dia 21/05/2013, às 10:50 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 07 de março de 2013. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2011.0010.8902-8/0), tendo como requerente Admilson Jacinto da Silva, e como requerido Deusivane da Silva Souza, sendo o presente para CITAR-LA a requerida DEUSIVANE DA SILVA SOUZA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de guarda proposta por Admilson Jacinto da Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, designada para o dia 21/05/2013, às 14:00 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 07 de março de 2013. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2012.0000.6184-5), tendo como requerente DIETIAN DE SOUSA SALES, e como requeridos MARIA ALDIONETE GOMES DE SALES e ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o requerido ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUSA, brasileiro, demais qualificações ignoradas, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, designada para o dia 21/05/2013, às 15:10 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 07 de março de 2013. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0008.8331-6**

Ação: Divisão do Imóvel "Fazenda São Joaquim"

Requerentes: Jazon Caetano Neto e Maria das Graças Alves dos Santos

Advogado dos requerentes: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requeridos: Maria Caitana de Souza Santos e Osvaldo José dos Santos

Requeridos assistidos pela Defensoria Pública

Finalidade: Intimar os requerentes, por meio de seu advogado, Dr. Saulo de Almeida Freire, para tomar conhecimento de que este Juízo proferiu decisão (fl. 251), recebendo a apelação interposta, no duplo efeito, e determinou que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça

#### **Autos nº 2008.0009.5824-3**

Ação: Previdenciária c/c Pedido de Tutela antecipada

Requerente: João Felipe da Conceição

Advogado do requerente: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente, através de seu advogado, Dr. Leonardo do Couto Santos Filho, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 252/261, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por invalidez, pela incapacidade laborativa, definitiva, por motivo de lesão física, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, **desde a data do requerimento administrativo (24.04.2001), respeitada a prescrição quinquenal**, sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº. 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei nº. 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, **contados a partir da citação**, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em sede de cognição exauriente, **antecipo os efeitos da tutela**, com esteio no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser relativizada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e sem condições de manter-se por seus próprios meios. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 20 (vinte) salários mínimos, a ser suportada pela parte ré, nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Considerando que as verbas de sucumbência regem-se pelo princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa ao litígio, se vencido, deve arcar com tais verbas, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10 % (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciado de súmula nº 111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo, intimando-se a parte sucumbente, em seguida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 29 de novembro de 2012. (as) *Jean Fernandes Barbosa de Castro-Juiz de Direito*”.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2006.0004.8451-2/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: EDIVALDO COSTA LIMA, JOÃO DIMAS M. CAVALCANTE, LINDOMAR RIBEIRO DE SOUSA E RAIMUNDO MOURA FILHO

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA – OAB/TO Nº 2234

REQUERIDO: REVEMAR MOTOCENTER-CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: LOURDES FAVERO TOSCAN – OAB/GO Nº 16.802 e AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO Nº 16.854

DECISÃO: “ Os embargos declaratórios processam-se nos mesmos autos. Providenciem a baixa na distribuição e juntem as peças nos autos principais. Deixo de receber os embargos de declaração, porque os mesmos são intempestivos. Isto porque a intimação da sentença foi publicada no 25 de junho de 2010, iniciando-se o prazo de recurso no dia 28/06/2010, segunda feira. O recurso foi protocolizado apenas no dia 06 de julho. Logo, intempestivo. POSTO ISS, nego seguimento ao recurso interposto pela requerida REVEMAR MOTOCENTER-CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de novembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

## **COLINAS** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0004.6124-0** – ML - Ação: Cobrança.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

Requerido: Luzirene Cavalcante de Sousa Oliveira.

Advogado: Não Constituído.

**FICA:** a parte autora fia de seu advogado **INTIMADO**, para providenciar a Publicação do Edital de Citação co prazo de 30 dias.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 109/13 R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2010.0008.1495-2/0**

E-PROC nº 5000006-55.2010.827.2713 Chave 594894677813

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO

REQUERENTE: OTÁVIO SANTANA DE ALCANTARA

ADVOGADO: Dr. SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, OAB/TO 4266

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instrução Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, Informo as partes na pessoa de seus advogados, acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 108/13 R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2010.0008.5668-0/0**

E-PROC nº 5000002-62.2003.827.2713 Chave 516329187713

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524 e Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2268

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO

ADVOGADO: Dr. Alessandra Pires de Campos de Pieri, OAB/GO 14.580

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instrução Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, Informo as partes na pessoa de seus advogados, acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

### **SENTENÇA**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 111/13**

Fica a parte autora, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS: nº 2010.0003.0588-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna da Silva, OAB/TO 2268 e outra



REQUERIDO: OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Face ao exposto, estando preenchidos os requisitos legais, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial e declaro inexistente a relação jurídica objeto da presente demanda, relativamente ao contrato nº 137019, entre o Município de Colinas do Tocantins, e a empresa requerida, Othoscope Equipamentos Hospitalares Ltda. Em consequência, torno definitivo os efeitos da tutela antecipada, determinando a exclusão definitiva da negativação do nome do Município Autor, junto ao SERASA. Assim sendo, julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A requerida arcará com as custas judiciais e os honorários advocatícios do requerente, os quais, atento ao que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Remetam-se os autos a Contadoria Judicial, fins cálculos das custas finais. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, e recolhida as custas finais, archive-se. Colinas do Tocantins/TO, 19 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara Cível".

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 110/13**

Fica a parte autora, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2012.0005.6758-9/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Allan Rodrigues Ferreira, OAB/MA 7.248

REQUERIDO: NELTON DA SILVA LINARD

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, em consequência julgo extintos os presentes autos, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I c/c 284 ambos do CPC. Sem custas processuais, posto já ter o autor recolhido-as inicialmente, aliado ao fato de que o processo sequer saiu de seu nascedouro. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara Cível".

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO nº. 2008.0005.7166-7/0 = 1856/08 - LU**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): DAVI PIRES RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) ) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/04/2013, às 13h30min., nos autos em epígrafe, que será realizada na sala de Audiências da Vara Criminal desta Comarca, no Ed. Do Fórum desta cidade, situado na Rua Presidente Dutra, 337 – Centro, Colinas do Tocantins-TO.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 79/13 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0005.6836-4 (7988/11)**

Ação: Destituição do Poder Familiar

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerida: Luciana Pereira de Araújo

CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa – OAB/TO n. 4138

DESPACHO: "Folhas 196/197: Manifeste-se o representante do CREAS."

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1734-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

RECLAMANTE: VANDERLEIA PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADA: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS.86 “Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora REDESIGNO para o dia 16/04/2013, às 09 h. Ressalto que o procurador da autora deverá trazê-la independente de intimação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de março de 2013. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4420-0** – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: VANDERLEIA PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADA: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS.68 “Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora REDESIGNO para o dia 16/04/2013, às 09:30 h. Ressalto que o procurador da autora deverá trazê-la independente de intimação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de março de 2013. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.”

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2010.0002.2183-8**

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MANOEL NARCISO ROSA BRAZ

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. intimar a parte exequente através do seu advogado para manifestar, no prazo de **05(cinco)** dias, sobre a **proposta de acordo** apresentada pelo requerido. Colméia 07 de março de 2013. Sandra Laurinda Lopes - Auxiliar do 1º Cível - matrícula 90161.

**AUTOS:2008.0001.5326-1**

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: VALDEVINA LUIZA RODRIGUES

Advogado: Dr. CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIRA OAB/SP 122588

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. intimar a parte exequente através do seu advogado para manifestar, no prazo de **05(cinco)** dias, sobre a certidão do oficial de justiça, certificando que a autora faleceu mais ou menos seis meses. Colméia 07 de março de 2013. Sandra Laurinda Lopes - Auxiliar do 1º Cível - matrícula 90161

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0000.1765-3/0**

**PEDIDO: INVENTARIO**

REQUERENTE: J.G.R.M. rep. por sua mãe

ADVOGADOS: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279

REQUERIDO: ESPOLIO DE ODAIL EDUARDO FOZ MONICI e OUTRA

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 41 dos referidos autos a seguir transcrito: “Despacho – Defiro o pleito retro. Cumpra-se.” Requerimento Ministerial – MMª. Juíza: Trata-se de inventário de Luis Eduardo Borges Monici o qual faleceu antes de ser resolvido o inventário do genitor do “*de cujus*” Odail Eduardo Foz Monici (autos em apenso). Desse modo, a definição monte a ser partilhado depende da partilha a ser realizada naqueles autos, motivo pelo qual opina pela suspensão deste feito. No que tange ao pleito de busca e apreensão de veículo tenho que o simples registro no DETRAN não comprova a propriedade do bem móvel, o qual pode ter sido vendido pelo falecido e o novo proprietário ainda não haver promovido a transferência. Ademais, eventual medida cautelar de busca e apreensão de ser postulada em ação própria.”

**AUTOS Nº 2010.0000.1766-1/0****PEDIDO: INVENTARIO**

REQUERENTE: J.G.R.M. rep. por sua mãe

ADVOGADOS: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279 e Dr. Romário Alves de Sousa OAB/TO nº 600

REQUERIDO: ESPOLIO DE ODAIL EDUARDO FOZ MONICI e OUTRA

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 38 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Defiro o pleito retro. Cumpra-se." Requerimento Ministerial – MMª. Juíza: Trata-se de inventário de Odail Eduardo Foz Monici promovido pelo neto José Guilherme tendo em vista o falecimento herdeiro Luis Eduardo Borges Mocini. Notificado a apresentar a relação de bens e comprovantes de registro imobiliário inventariante trouxe aos autos documentação dos bens deixados pelo pai falecido e não os deixados pelo avô. **Diante disso, requer o Ministério Público seja o inventariante intimado a prestar as primeiras declarações, com o detalhamento dos bens pertencentes a Odail Eduardo Foz Monici, bem como a relação completa de herdeiros, promovendo a citação dos mesmos, conforme previsto o art. 993 co CPC.**"

**AUTOS Nº 2010.0001.3156-1/0****PEDIDO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE: GUSTAVAO MUNDIN NOBRE

ADVOGADO: Dr. Julio César Baptista de Freitas - OAB/TO nº 1361

REQUERIDO: LEIDIANE MILHOMENS AGUIAR M. NOBRE

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls. 52/54 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "Ante o exposto, fulcrada no **artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido** constante na inicial e, com arrimo no artigo 226, §6º da CF e artigo 40 da Lei 6.515/77, **DECRETO O DIVÓRCIO de GUSTAVO MUNDIM NOBRE e LEIDIANE MILHOMENS AGUIAR MUNDIM NOBRE**, restando dissolvido o vínculo conjugal. Leidiane Milhomens Aguiar Mundim Nobre voltará a usar o nome de solteira, qual seja: **LEIDIANE MILHOMENS AGUIAR**. Custas pro rata, ressalvada a exigibilidade, porquanto deferida a gratuidade da justiça. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil e archive-se. Cristalândia, 26 de fevereiro de 2013."

**AUTOS Nº 2011.0008.7488-0/0****PEDIDO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: A.C.C.O. rep. por sua mãe

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: CARLOS ESTEVÃO ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls. 52/54 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "**DECIDO**. O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no artigo 104 do Código Civil. A par disso, o interesse da filha foi preservado. Lado outro, a conveniência *na* sua homologação judicial emerge da intenção de se conferir natureza judicial ao título. Dessa forma, obedecidas as formalidades, HOMOLOGO o acordo referido para que surta seus efeitos legais e, em consequência, resolvo o mérito da lide, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público. Cristalândia, 26 de fevereiro de 2013."

**AUTOS Nº 2010.0009.1055-2/0****PEDIDO: ADOÇÃO**

REQUERENTE: RUYTHBRAN ALMEIDA SANTOS e OUTRA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: ANTONIO LEANDRO PEREIRA DE SOUZA e OUTRA

INTIMAÇÃO: do advogado das partes requerentes supracitadas da r. Sentença de fls. 52/54 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: DISPOSITIVO - Ante o exposto, com fulcro nos artigos 227, § 5º e 6º da Constituição Federal, 39/43 e 165, do ECA, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para deferir aos adotantes RUYTHBRAN ALMEIDA SANTOS e GENY GONÇALVES DOS SANTOS a adoção de ANTÔNIO LEANDRO PEREIRA DE SOUZA, destituindo, em consequência, o poder familiar da genitora em relação ao adotando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado ao Cartório de Registro Civil desta *Comarca*, com vistas ao cancelamento do registro original do adotando e à inscrição da presente sentença, da qual não se fornecerá certidão, consignando os nomes dos requerentes e de seus ascendentes como pais e avós do adotando, que *passará a se* chamar ANTÔNIO LEANDRO DOS SANTOS NETO. Em seguida, ARQUIVEM-SE. Sem custas e honorários, em face da gratuidade própria do rito (artigo 141, § 2º, ECA) e da *ausência* do contraditório, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cristal. 26/02/2013."

**AUTOS Nº 2008.0007.6176-8-6/0****PEDIDO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

REQUERENTE: ELIZETE SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: LEONARDO BEZERRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada para manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça à fl.54 referente a não localização do requerido para citação.

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0004.7225-5/0**

#### **AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE(S): JOÃO PAULO LEITE DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Roney Ferreira de Oliveira OAB/TO 2970.

REQUERIDO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI.

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

REQUERIDO(S): JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados para, no prazo legal manifestarem sobre os teores das certidões lavradas no processo acima identificado e à fl. 157 foi juntada a certidão referente a carta precatória de citação do requerido JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES na Comarca de Goiânia – GO, cuja certidão segue transcrita: “...Deixei de proceder a citação do requerido JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES, de todo o teor do presente mandado, em virtude do mesmo não residir mais neste endereço, segundo informação do Sr. Altair Borges Paula, porteiro do prédio...”. No mandado de intimação do requerente JOÃO PAULO LEITE DA SILVA à fl. 160vº do referido processo consta a seguinte certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça desta comarca: “...Dirigi-me no endereço indicado neste mandado, e sendo ai após as formalidades legais, e na forma da lei, deixei de INTIMAR o requerente JOÃO PAULO LEITE DA SILVA, em razão de que, o mesmo não residir mais no endereço indicado no presente mandado, fui informado por sua mãe que, o mesmo vendeu tal posse para a pessoa conhecida como DUDU...”. À fl. 161 do mesmo processo foi juntada certidão referente à carta precatória de intimação dos requeridos Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni na Comarca de Palmas – TO, para comparecerem à audiência designada para o dia 13/03/2013 às 09:00h cujo teor é o seguinte: “ Diligencie à Quadra 103 Sul, Rua SO-03, Lt – 23, nesta capital e deixei de intimar Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, pois não os encontrei. Fui informado no local, pelo Leonardo – inquilino - , que os mesmos são proprietários do imóvel e moram em Brasília – DF, aparecendo nesta capital, ocasionalmente. Afirma ainda, não saber o seu endereço lá no Distrito Federal. Diante do exposto, devolvo o presente mandado em cartório sem o efetivo cumprimento...”

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 500812-13.2012.827.2716 INDENIZAÇÃO**

Requerente: SANTIAGO FERNANDES CARVALHO

Advogado(a): DR HUD RIBEIRO SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido(s): CLARO S/A

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA:... “Ante o exposto, e depois de considerar o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, TORNANDO DEFINITIVA A TUTELA concedida no evento 2, CONDENANDO a AMERICEL S/A – CLARO CO, ao pagamento da importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais) devidamente corrigida e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir do arbitramento, em virtude dos danos morais sofridos pelo reclamante, bem como arbitro o pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente a multa pelo descumprimento da determinação quando antecipação da tutela. Sem custas e honorários advocatícios, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 22 de fevereiro de 2013. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

**Autos nº 5000572-24.2012.827.2716**

Requerente: ONÉSIMO RAPOSO DA SILVA JÚNIOR

Advogado(a): DR MAURICIO TAVARES MOREIRA

Requerido(s): LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA:... “Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO a reclamada revel e confessa quanto aos fatos alegados na inicial e não contestados, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais) a título de indenização pelos danos materiais comprovados pelo reclamante, corrigido a partir do efetivo desembolso e acrescida de juros a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 22 de fevereiro de 2013. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

**Autos nº 5000288-16.2012.827.2716 REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ELEONISIO FERREIRA CONCEIÇÃO

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(s): CLAIR SIRTOLI

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 450,09 (quatrocentos e cinquenta reais e nove centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0005.2369-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO BATISTA RODRIGUES

Adv.: MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/TO 2067

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Adv.: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762 E CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 13 de março de 2013, às 16h30min.

2. Intimem-se, os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.

3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º)

Dianópolis-TO, 6 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2011.0004.6172-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: VIVIANE VELOSO ROCHA HOLZAPFEL

Rep. Jurídico: REGIS ADRIANO FERREIRA OAB/BA 32.326

Requerido: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO MANOEL ALVES

Rep. Jurídico: SILVIO ROMERO ALVES POVOA OAB TO 2.301 A

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 04/04/13, às 15h30 min, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, §2º). As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, 331, § 2º)."

**Autos n. 5.962/04 ALVARÁ**

Requerente: Leones Ferreira de Oliveira

Adv: Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt OAB-TO 2611 B

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da requerente intimado da perícia designada para o dia 21 de março de 2013, às 08:00 horas. Dianópolis, 07/03/2013. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2007.0006.7901-0 - Ação de Obrigação de Fazer em Virtude de Vício no Produto Cumulada com Perdas e Danos c/c Indenização por Danos Morais, Materiais e Lucros Cessantes**

Requerente:Agropecuária Malhada LTDA

Advogado:Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800

Requerido:Agrale S.A e Agromoto Comércio e Veículos e Tratores

Advogado:Túlio Jorge de Magalhães Chegury OAB/TO 1428-A

SENTENÇA:"... Diante da ausência do pagamento das custas processuais, determino o cancelamento da distribuição, arquivando-se os autos, conforme dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia-TO,17/12/2012.(as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2006.0007.2334-7- Ação Cautelar Inominada c/c Pedido Liminar**

Requerente: Agropecuária Malhada LTDA

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800

Requerido: Agrale S.A e Agramoto Comércio e Veículos e Tratores LTDA

Advogado: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury OAB/TO 1428-A

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no inciso III, do artigo 267 do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Diante da extinção sem resolução do mérito, casso a medida liminar deferida às fls. 38/40. P. R. I. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17/12/2012. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular."

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0011.7401-7 Ação de Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Bradesco Financiamento S/A

Adv: Dr. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 3627

Reqdo: Jose Carlos de Oliveira Pinto

Adv: Dr. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO n.2079

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para, querendo manifestar sobre o pedido de contestação e reconvenção (fls.44/66) dos autos, no prazo de lei.

**Autos n. 1.739/98 Execução**

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO17-B

Reqdo: Vagner Caetano Duran e Maria Lucia Martins Duran, Moacir Cândido Camargo e Antonio Francisco de Souza

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva seguinte: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, o acordo acima referido e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Eventuais custas remanescentes a cargo da parte executada, conforme no item 2 acordo de fls. 193/194. A parte executada arcará com os honorários de seu patrono, sendo que os honorários do patrono do exequente já foram liquidados, consoante item 3 do referido acordo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. PRI. Formoso, 06.03.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

**Autos n. 2006.0005.7209-8 Execução**

Reqte: Julimar Pereira Barros e outro

Adv: Dr. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Reqdo: Adriano Roberto Rodrigues

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva seguinte: "(...) Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações. P.R.I. Formoso, 05.03.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

**Autos n. 2006.0000.8015-2/0 Execução**

Reqte: Edson Bueno da Silva

Adv: Dr. João Jose Neves Fonseca OAB/TO 993

Reqdo: Gilberto Jose Rodrigues

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva seguinte: "(...) Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem custas e honorários, por estar o autor sob o palio, que ora defiro. Autorizo o desentranhamento, pelo requerente, dos documentos que instruíram o processo, mediante cópia e recibo nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso, 05.03.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

**Autos n. 2008.0005.3746-9/0 Execução por Quantia Certa**

Reqte: Silvestre Pereira do Sacramento

Adv: Dr. Iron Martins Lisboa OAB/to 535

Reqdo: Raimundo Gonçalves de Araujo

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva seguinte: "(...) Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento, pelo requerente, dos documentos que instruíram o processo, mediante cópia e recibo nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso, 05.03.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

**Autos n. 2008.0001.5030-0 Ação de Reintegração de Posse**

Reqte: DIBENS LEASING S/A Arrendamento Mercantil

Adv: Dr. Celso Marcon OAB/TO 4009-A

Reqdo: Cicero Lopes de Souza

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva seguinte: "(...) Desse modo, homologo, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Oficie-se ao DETRAN solicitando a baixa nas restrições judiciais do bem, caso tenha sido realizada nos presentes autos. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso, 05.03.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

**Autos n. 2011.0009.0726-6/0 Ação de Revisional**

Reqte: Jusceles Batista de Melo

Adv: Dr. Julio Cesar Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

Reqdo: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva seguinte: "(...) Posto isso, nego seguimento à inicial (art. 284 parágrafo único, c/c art.267, I, do CPC. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso, 05.03.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

**Autos n. 2008.0006.9627-3/0 Ação de Indenização**

Reqte: Graziany Lopes de Souza

Adv: Dr. Iron Martins Lisboa

Reqdo: Multibras S/A Eletrodomesticos

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva seguinte: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, o acordo acima referido e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais. PRI. Formoso, 05.03.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

**Autos n. 2011.0005.8021-6/0 Ação de Revisional**

Reqte: Reiton Luiz Pereira

Adv: Dr. Julio Cesar Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

Reqdo: Reiton Luiz Pereira

Adv: Adriano Muniz Rebello OAB/PR 24.730

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva seguinte: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, o acordo acima referido e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes a cargo da parte requerente, conforme estipulado no acordo de fls. 121/124. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. PRI. Formoso, 05.03.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

**Autos n. 2006.0006.8471-6/0 Ação de Cobrança**

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv: Antonio Pereira da Silva OAB/TO17-B

Reqdo: João da Cruz, Aparecida Rosangela Nogueira da Cruz, Rodolfo Nathanael Nogueira da Cruz, Ronaldo Nathanael Nogueira da Cruz

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva seguinte: "(...) Desta forma, HOMOLOGO por sentença acordo de fls. 108/109, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo requerido. Cada parte arcará com os honorários advocatícios do patrono por elas constituído. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. PRI. Formoso, 05.02.2013. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

**Autos n. 2007.0009.9944-8/0 Ação Declaratória de Nulidade de Clausula Contratual**

Reqte: João da Cruz

Adv: Dr. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: Antonio Pereira da Silva OAB/TO17-B

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva seguinte: "(...) Desta forma, HOMOLOGO por sentença acordo de fls. 364/365, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo requerido. Cada parte arcará com os honorários advocatícios do patrono por elas constituído. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. PRI. Formoso, 05.02.2013, Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

**Autos n. 2008.0005.3748-5/0 Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico**

Reqte: Antonio Lopes da Silva

Adv: Dr. Helia Nara Parente Santos OAB/TO n. 2079

Reqdo: Banco Oboe

Adv: Jose Carlos Meireles de Freitas OAB/CE 2790

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO nos termos seguinte: 1). Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, ART. 475-J). 2). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A). (...) Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

**Autos n. 2011.0012.4171-7/0 Ação de Aposentadoria**

Reqte: Dinalva Gomes Pereira

Adv: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva: "(...) Isso posto, na forma do artigo 267, V, do CPC, reconheço a litispendência e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora a pagar multa de 1% sobre o valor da causa e a indenizar a parte adversa dos valores que esta sofreu, mais honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou, na forma dos artigos 14, 17 e 18 do CPC, por haver violado dever processuais e litigado de má-fé. PRIC. Formoso, 01.11.2012 Dr. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0009.0875-9 – Execução Penal**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: Ivones Resplandes Lima

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 3512

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advoga supra identificado da designação da audiência dos supra mencionado, a ser realizado no dia 04 de abril de 2013, às 16h00min horas a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

**AUTOS 402/98 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **SILVIO JOSÉ DA COSTA**

Advogado: Raimundo Rocha Medrado OAB GO/4.243

**INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do Despacho constantes as fls 602 verso,** Indefiro o pedido, uma vez que os argumentos não constituem obstáculos para realização do Juri, Formoso do Araguaia 07 de março de 2013. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

**DECISÃO****AUTOS 402/98 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **SILVIO JOSÉ DA COSTA**

Advogado: Raimundo Rocha Medrado OAB GO/4.243

**INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do Despacho constantes as fls 602 verso,** Indefiro o pedido, uma vez que os argumentos não constituem obstáculos para realização do Juri, Formoso do Araguaia 07 de março de 2013. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

**Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Execução – 2010.0000.9196-9**

Requerente: Banco do Brasil

Advogado (a): Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A



Requerido: Amanda Guedes Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada para no prazo de quarenta e oito hora (48), manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como para requerer o que de direito, sob pena de extinção

**AÇÃO: Inventário – 2012.0000.1590-8**

Requerente: F. B. B.

Advogado (a): Carina Moisés Mendonça OAB-SP 210.867

Requerido: E.M.B.

Advogado (a): Marcelo César Cordeiro OAB-TO 1.556/B

INTIMAÇÃO: Fica Dr. Marcelo César Cordeiro intimados redesignação da Audiência de conciliação: dia 08/05/2013 às 15h00min para realização da audiência de conciliação(ar.331 do CPC).

**AÇÃO: Revisional de Contrato Bancário – 2011.0006.1058-1**

Requerente: Anderson Cristiano Machado

Advogado (a): Júlio César Baptista de Freitas OAB-TO 1.361

Requerido: Banco da Amazonia S/A

Advogado (a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados do despacho de fl.155 v transcrito: "...Designo audiência de conciliação, nos termos do art.331 CPC, para o dia 08/05/2013, 14h30min. Int. Formoso do Araguaia-To,28 de fevereiro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito." Devendo os procuradores se fazer presente acompanhados pelas partes.

**AÇÃO: Regulamentação de Guarda – 2007.0009.0751-9**

Requerente: L.C.E.

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079

Requerido: R. da S. M.

Advogado (a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados do despacho de fl.49 v transcrito: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/04/2013, 14h30min. Int. Formoso do Araguaia-To,28 de fevereiro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Cientifico ainda que dos autos não consta testemunhas arroladas.

**AÇÃO: Adoção – 2011.0009.0725-8**

Requerente: G. P. L. e I. F. R.

Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2.945-B

Requerido: W.B. de M.

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimados do despacho de fl.39 v transcrito: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/04/2013, 15h00min. Int. Formoso do Araguaia-To,28 de fevereiro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Cientifico ainda que dos autos não consta testemunhas arroladas.

**AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0001.6614-2**

Requerente: Estevão Barbosa da Silva

Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada da designação de perícia para o dia 07 de maio de 2013 às 9h00min, na junta médica do Tribunal de Justiça – TO.

**AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0000.4599-0**

Requerente: Valderina Pereira Gomes

Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada da designação de perícia para o dia 07 de maio de 2013 às 16h00min, na junta médica do Tribunal de Justiça - To.

**AÇÃO: Execução Forçada – 403/98**

Requerente: Banco Mercantil do Brasil S/a

Advogado (a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido: José Almiro Carvalho Filho e outros

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores das partes intimados acerca do inteiro teor da decisão de fls.154/155 seguinte transcrito parte dispositiva: Ante o exposto, defiro o pedido formulado às fls. 150/151, para o fim de determinar que o Oficial de Justiça Marcelo Sallum proceda a reavaliação do imóvel especificado na fl.41, porem, sem suspender a praça já designada à fl.144. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da nova avaliação. Cumpra-se com urgência. Int. Formoso do Araguaia, 7 de março de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

**Autos nº. 2005.0001.5993-1**

Requente – Antonio Alves dos Santos

Requerido – Ronilton Alves dos Santos

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de RONILTON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente na Rua 02 A Qd.05, Lt.07 Setor Jardim Planalto nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil quadro psicótico grave, e nomeado a requerente ANTONIA ALVES DOS SANTOS, portadora da RG nº. 4837504 SSP/PA, sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.44/48 cuja parte final segue transcrita: “Posto isso, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Ronilton Alvez dos Santos devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação Antonia Alves dos Santos, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceito no art.1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome do interdito todos os atos da vida civil, tendo em vista que este é absolutamente incapaz de exercê-los. No ensejo, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isentea de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se, Registre-se. Intimem-se partes e o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Formoso do Araguaia, 24 de janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 07/03/2013.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

**Autos nº. 2006.0001.1695-5**

Requente – Elzeni Soares de Souza

Requerido – Valdeci Soares de Souza

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VALDECI SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente na Av. Jorge Montel, nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, e nomeado a requerente ELZENI SOARES DE SOUZA, portador da RG nº. 457.562 SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.72/76 cuja parte final segue transcrita: “Noutro aspecto, ressalte-se que a requerente, na condição de irmã da interditando, é parte legítima para promover a interdição (art. 1.177, II, CPC). Posto isso, **julgo procedente o pedido**, para decretar a interdição de **Valdeci Soares de Souza** devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação Valdeci Soares de Souza, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art.1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome do interdito todos os atos da vida civil, tendo em vista que este é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. No ensejo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se partes e o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Formoso do Araguaia, 24 de janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 07.03.2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos 2011.0007.6364-7/0 – Ação Previdenciária**

Requerente: Balbina Ferreira Feitosa

Adv.: Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – AGU 1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 50000048-49.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 08 de Março de 2013

**Autos 2011.0012.2278-0/0 – Ação Previdenciária**

Requerente: Érica Andrade da Costa

Adv.: Dr. Márcio Augusto Malagolir, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – AGU 1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 50000047-64.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 08 de Março de 2013.

**Autos 2010.0007.1792-2/0 - Aposentadoria**

Requerente: Ana Rita Soares Cruz

Adv.: Dr. José Cândido Dutra Junior, OAB/TO 4959A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – AGU 1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 50000042-76.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 08 de Março de 2013.

**Autos 2011.0012.2277-1/0 - Aposentadoria**

Requerente: Manoel Fernandes Carvalho

Adv.: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – AGU 1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 50000046-79.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 07 de Março de 2013.

**Autos 2010.0004.9799-0/0 - Aposentadoria**

Requerente: Inácia Alves Gomes de Sousa

Adv.: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 50000041-91.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 07 de Março de 2013.

**Autos 2010.0009.1631-3/0 - Aposentadoria**

Requerente: Maria da Luz Oliveira Silva

Adv.: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 50000040-09.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 07 de Março de 2013.

**Autos 2011.0007.6366-3/0 - Aposentadoria**

Requerente: Maria Aparecida Pimentel da Silva

Adv.: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 50000045-94.2011.827.2720, e que sua tramitação será

exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 07 de Março de 2013.

#### **Autos 2010.0007.1800-7/0 - Aposentadoria**

Requerente: Maria Miranda Moraes

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favoro, OAB/TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 50000039-24.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 07 de Março de 2013.

#### **Autos 2010.0007.1807-5/0 - Aposentadoria**

Requerente: Adelina Rodrigues de Sousa

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favoro, OAB/TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 50000038-39.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 07 de Março de 2013.

#### **Autos 2010.0007.1795-7/0 - Aposentadoria**

Requerente: Maria Helena da Costa Guida

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favoro, OAB/TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 50000037-54.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 07 de Março de 2013.

## **GUARAÍ** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.057/2013**

Ficam as partes Requerente e Requerida abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº: 2008.0009.7887-2 – Ação de Execução**

Requerente: Altino de Campos Neto

Requerida: Cleusa Maria Martins

SENTENÇA de fls.640/643: "ALTINO DE CAMPOS NETO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, promoveu a presente AÇÃO EXECUÇÃO em face de CLEUSA MARIA MARTINS, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/04. Acostou os documentos de fls.05/17. Despacho inicial fl. 18. Certidão positiva de citação (fl. 20). Manifestação da executada nos termos de fls. 21/427. Petição do exequente às fls.430/431. Nova manifestação da executada às fls. 432/527. Decisão-fls. 528/529. Às fls. 531/535, requerimento de juntada pela executada e à fl. 537 pelo exequente. Vários outros atos processuais foram praticados no decorrer da lide até que, à fl. 637, determinou-se a intimação pessoal do exequente para, no prazo fixado, constituir novo(a)(s) advogado(a)(s), sob pena de extinção do processo nos termos legais; sucedida nos termos de fl. 538-v. Todavia, conforme certificado à fl. 539, o exequente assim^ão" procedeu; quedando-se inerte. É o relatório. DECIDO. Trata-se de ação executória, não se subsumindo nas hipóteses legais em que se permite a participação direta da parte nos atos judiciais, bem como se verifica que o exequente não está advogando em causa própria; portanto, não se pode afastar a exigência de representação por advogado legalmente habilitado. No entanto, mesmo tendo sido, o exequente, notificado da renúncia de seu advogado (fls. 634/636), e após, judicialmente, intimado do despacho que lhe concedeu prazo para constituir novo procurador (fl.638-v), o mesmo ficou-se inerte, não constituindo novo mandatário. Assim sendo, a determinação contida no despacho de fls. 637 não foi cumprida, não estando, portanto o exequente representado nos autos por profissional habilitado, ausentando-se pressuposto essencial de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a capacidade postulatória que se apresenta na representação por advogado, conforme preceitua o artigo 36 do CPC, senão veja-se: (...) Portanto, não se pode dar andamento ao presente feito, tendo em vista a impossibilidade de participação do exequente no mesmo, impedido que é, de prática de atos processuais necessários ao desenvolvimento da ação, bem como de intimações que, são feitas na pessoa do advogado da parte. Isto posto, conclui-se que, no presente processo, não houve constituição de novo causídico pela parte exequente ante a renúncia de seu advogado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de

desenvolvimento válido e regular do processo (falta de representação postulatória); logo, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em RS 1.000,00(mil reais) pela(o) exequente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento n.º 002/2011-CJUS/TO; aguardem, em cartório, pelo prazo legal do artigo 475, J, § 5º, do CPC e arquivem-se. P.R.I.C. Em Tempo: Após o trânsito em julgado, devolva-se à origem os cheques de fls. 06/15, mediante recibo nos autos e depois de substituí-los por cópias autenticadas. Data supra. Guaraí, 24/02/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.058/2013**

Ficam os advogados da parte Requerente abaixo identificado dos atos processuais abaixo:

#### **Autos nº: 2010.01.1.177145-4 – Ação Cautelar Inominada**

Requerente: Admar Grigolo, Maria Terezinha Grigolo, Izidoro Antonio Grigolo e Outros

Advogados: Dr.º Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR n.18.294, Dr. Luiz Marques Dias Neto – OAB/PR n.43.408 e Outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n.º **5000747-03.2012.827.2721 –**

**Chave do Processo: 163167849712.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 07/03/2013.

DESPACHO proferido e disponibilizado no evento 02: “Primeiramente, cientifique os Requerentes acerca do recebimento da presente demanda neste juízo, cujo processo eletrônico deverá aguardar em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do preparo do feito. (...). Guaraí, 23/02/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.056/2013**

Ficam as advogadas da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº: 2010.0001.6078-2 – Ação Cautelar**

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogadas: Dr.ª Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/PR n.8.123 e Dr.ª Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna – OAB/PR n.27.109

Requerida: M. H. Borges Marra

DESPACHO exarado no rosto da Certidão: “Intime-se a Requerente do teor da Certidão ( Certifico que em buscas realizadas neste cartório, observou-se que os Autos supramencionados, foram arquivados em 29/02/2012, caixa 286, conforme consulta no SPROC, restando, desta forma, impossibilitada a juntada da petição e documentos em anexo, Guaraí, 04 de março de 2013)”. Guaraí, 05/03/2013. (ass) Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Cível”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.055/2013**

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº: 2008.0009.7938-0 – Ação de Execução de Título Judicial**

Exequente: Pneuação Comércio de Pneus de Guaraí Ltda

Advogado: Dr.º João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498-B

Executada: Aldeth Lopes dos Santos

SENTENÇA de fls. 104/108: “Cuida-se de AÇÃO MONITORIA, proposta por PNEUAÇÃO COMÉRCIO DE PNEUS DE GUARAÍ LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em desfavor de ALDETH LOPES DOS SANTOS, igualmente identificada, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na petição inicial de fls. 02/04, instruída com os documentos acostados às fls. 05/18. Despacho inicial à fl. 25. Citação positiva (fl.44); todavia não pagou débito, espontaneamente, e tampouco apresentou embargos; logo o mandado monitorio foi convertido em título executivo judicial (decisão de fls. 48 e 51), das quais, regularmente, intimado o exequente, pessoalmente inclusive (fls.69, 71/72, 74, 80/81 e 102-v), mas quedou-se inerte (certidão de fl. 103). É o breve relato. DECIDO. Primeiramente, a despeito da natureza de incidente processual da fase de cumprimento de sentença, esta é implementada por execução, consoante, expressamente, reza o artigo 475-1, capute §§ 1º e 2º, do CPC. Dito isso, conclui-se que o desinteresse do exequente é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promoverem o andamento regular do processo. Portanto, neste contexto, com espeque no artigo 475-R, do CPC, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte (...) Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre, absolutamente, necessária, conclui-se que o(a)s exequente(s) é(são) carecedor(a)(e)s de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário

estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Ante o exposto, concluindo, igualmente, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela exequente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07, que deverão ser entregues, mediante recibo nos autos, ao exequente, após substituição por cópias autenticadas, e, por fim, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 002/2011 -CGJUSTO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 24/02/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

### **RETIFICAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.045/2013**

##### **Autos nº: 2006.0002.6388-5 – Ação Declaratória**

Requerente: João Aguiar Costa

Advogados: Drº. Cesario Rocha Bezerra – AOB/TO n.3056

Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334

Requerido: Consórcio Nacional Volksvagen Ltda

Advogada: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO n.1597

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000001-48.2006.827.2721 – Chave do Processo: 266618284013**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 26/02/2013.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.043/2013**

##### **Autos nº: 2010.0000.9258-2 – Ação Civil de Improbidade Administrativa**

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor de Justiça

Requerido: João Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000012-38.2010.827.2721 - Chave do Processo: 741186812113**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 26/02/2013.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.041/2013**

##### **Autos nº: 2011.0012.3338-2 – Ação de Reintegração de Posse**

Requerente: Santander Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: Drº. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO n.4.110-A

Requerido: Francieli Nunes da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000013-86.2011.827.2721 - Chave do Processo:202068160713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 26/02/2013.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.037/2013**

##### **Autos nº: 2007.0006.0288-2 – Ação de Cobrança**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drº. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO n.4694-A e Dr. Sandro Pissini Espidonla – OAB/SP n.198.040-A

Requerido: Roberto Rinaldi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n.5000001-14.2007.827.2721 - **Chave do Processo: 743952732312**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 28/02/2013.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os (as) acusados (as) abaixo qualificados (as), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, ficam **CITADOS(as) PELO PRESENTE**, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº. 2011.0006.1018-2 Incidência Penal: Art.155, § 4º, INCISO IV DO CP. Vítilma: RIVONALDO PAZ DA SILVA. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: KAYO GUILHERME JOSE DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido 15/05/1993, natural de Redenção/MA, filho de Inês José da Silva. AÇÃO PENAL Nº. 2012.0004.4892-8. Incidência Penal: Art. 217-A, Caput, c/c Art. 71, Caput, ambos do CP. Vítilma: R. D. L.. Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: WANDERSON BATISTA SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 24/04/1988, natural Teófilo Otoni/MG, filho de Roseli Rodrigues dos Santos e Serafim Batista Soares. AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.7912-7 Incidência Penal: Art. 155, § 4º, INCISO II ( 2ª figura) c/c o Art.71, Caput, DO CP. Vítilma: FERRARI AUTO SOM. Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: MARCOS COSTA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, cabelereiro, nascido em 15/06/1985, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de João Ribeiro Poçante Filho e Cintia Maria Costa . AÇÃO PENAL Nº 2009.0013.2649-4. Incidência Penal: Art. 155, §4º, Inciso II, DO CP. Vítilma: ELYTE INFORMÁTICA. Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: MARCOS COSTA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, cabelereiro, nascido em 15/06/1985, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de João Ribeiro Poçante Filho e Cintia Maria Costa. AÇÃO PENAL Nº 2012.0003.2296-7. Incidência Penal: Art. 129, § 9º DO CP. Vítilma: MILLANE KATRINE SILVA DE SOUSA. Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: JOAQUIM WANNUTTY DIAS, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 27/12/1989, natural de Guaraí/TO, filho de Wanderley Dias da Silva e Edinalva da Silva. AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.6223-1. Incidência Penal: Art. 306 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI nº 9503/97). Vítilma: O ESTADO. Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: JOSE AUGUSTO DA CRUZ FILHO, brasileiro, solteiro,soldador, nascido em 12/12/1968, natural de Cerro Porá/RN, filho de José Augusto da Cruz e Francisca Ribeiro da Cruz. AÇÃO PENAL: Nº2011.0011.7012-7 Incidência Penal: Art. 180, caput, do CP. Vítilma: GILMAR JOELCIO FREITAS E SILVA. Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: GEAN PAULINO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, garçom, nascido em 01/04/1989, natural de Guaraí-TO, filho de Maria Deni Paulino da Conceição. AÇÃO PENAL: Nº 2009.0004.0115-8 Incidência Penal: Art. 147 DO CP c/c da Lei 11.340/06. Vítilma: MARIA APARECIDA DE ANDRADE. Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: EDMILSON DE SOUSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Guaraí/TO, filho de Maria de Sousa Pereira. AÇÃO PENAL: Nº 2011.0011.7033-0. Incidência Penal: Art. 180, § 2º do CP. Vítilma: O ESTADO. Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: FABIO APARECIDO DE SOUSA PEIXOTO, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 21/06/1984, natural de Paraíso/TO, filho de Genario Franklin Peixoto e Divina Eterna de Sousa Peixoto. AÇÃO PENAL: Nº 2011.0003.1823-6. Incidência Penal: Art.217-A c/c Art.71 todos do Codigo Penal, aplicando-se o disposto na Lei nº 11.340/2006. Vítilma: F. DE O. G.. Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: JOÃO BATISTA MARTINS DE SOUSA, brasileiro, divorciado, pedreiro, nascido em 28/08/1966, natural de Itacajá/TO, filho de Manoel Gama Maciel de Sousa e Iraci Martins de Sousa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de Março do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Aurenivea Souza Oliveira,**

**Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.**

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de ALIMENTOS, processo n.º 2011.0007.7282-4, requerido por W.M.S. e outro, rep. sua genitora M.J.O.M. em desfavor de FRANCISCO FERRAZ DA SILVA, brasileiro, vivendo em regime de união estável, Vaqueiro, filho de Raimundo Ferraz da Silva e Maria Gomes de Oliveira. Que, por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, por meio deste fica o requerido CITADO, de todo o teor da presente ação, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias querendo, apresentar contestação, ficando advertido que, não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores. O requerido fica também INTIMADO para comparecer perante este Juízo em audiência de conciliação e instrução e julgamento designada para o dia 17/04/2013, às 14h00min, acompanhado de seu advogado e de até 03 (três) testemunhas, independente de prévio depósito de rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiver, observando que sua ausência importará em confissão quanto à matéria de fato. Fica intimado ainda que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, devendo o requerido providenciar o pagamento diretamente à genitora do credor, mediante recibo ou em conta bancária a ser indicada pela genitora dos requerentes. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/3/2013). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, subscrevi.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/02**

Processo Físico nº 2008.0010.0595-9

Autores do Fato: Valdomiro de Sena Adelino Transportes Legais Ltda –ME e seus representantes legais Dias & Gomes Ltda –ME e seus representantes legais

Vítima: Meio ambiente.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. A sentença de fls. 91 extinguiu a punibilidade do autor do fato Valdomiro de Sena em razão do cumprimento integral da transação penal. Em relação aos demais autores do fato, verifica-se que Adelino Transportes Legais Ltda e seus sócios Adelino Antonio de Jesus e Sérgio Muller Meurer cumpriram integralmente a transação penal oferecida pelo MP (certidão de fls. 201/v), razão pela qual este requereu (fls. 213) a extinção de punibilidade. Os autores do fato Dias & Gomes Ltda –ME e seus representantes legais, Roberto Santos Dias e Angêla Maria Gomes Dias, não foram localizados (certidão fls. 210). Em razão disso e, tendo em vista o decurso do tempo, o Ministério Público requereu (fls. 213) o reconhecimento da prescrição do crime tipificado no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, com a consequente declaração de extinção de punibilidade desses autores do fato. Ante o exposto, acolho o parecer e defiro os pedidos do Ministério Público. Com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extintas as punibilidades de Adelino Transportes Legais Ltda e seus sócios Adelino Antonio de Jesus e Sérgio Muller Meurer em razão do cumprimento integral da transação penal. Proceda-se às anotações para os efeitos do disposto pelo artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação a Dias & Gomes Ltda –ME e seus representantes legais Roberto Santos Dias e Angêla Maria Gomes Dias e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade e determino o arquivamento do feito. Proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 05 de fevereiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de direito em substituição

#### **PROCESSO FÍSICO nº 2012.0005.2447-0**

Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DIVINA SOARES

Defensoria Pública

Requerido: SOCIC – SOCEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A. (ARMAZEM PARAÍBA)

Advogado: Dra Josenice Vieira dos Reis (OAB0 222.556).

A requerida juntou aos autos um comprovante de depósito no valor de R\$ 3.460,68, junto ao Bradresco S/A com data de pagamento em 05/02/2013 e vencimento em 22/04/2013, porém, não existe identificação alguma como fora feito, se em conta



judicial ou em conta corrente. Portanto fica INTIMADA a requerida para no prazo mais breve possível informar a veracidade do depósito para que o autor possa efetuar o levantamento da importância. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 08.03.2013.  
*Eliezer Rodrigues de Andrade* Escrivão em substituição

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação: Execução – 2009.0007.6189-8**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado(a): JD Pinheiro Borges e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para manifestar-se sobre da devolução da carta precatória de fls. 54/61, para os fins de mister.

#### **Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2011.0010.4624-8**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado(a): Distal Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para manifestar-se sobre da certidão do oficial de justiça de fls. 28.

#### **Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2009.0006.4561-0**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado(a): Posto São Pedro Combustíveis Ltda e outros

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para manifestar-se sobre da devolução da carta precatória de fls. 124/139, para os fins de mister.

#### **Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2011.0002.4969-2**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Railda Lira Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, do CPC. Desnecessária manifestação da ré visto que não foi citada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se junto ao Detran-TO, para que seja efetuada a baixa requerida pelo autor. Após, archive-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica ainda intimada do inteiro teor da certidão de fls. 47, para os fins de mister.

#### **Ação: Reintegração de Posse – 2009.0003.4790-0**

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A

Requerido(a): Webrethy Rodrigues Guedes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 119 para os fins de mister.

#### **Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2010.0002.7610-1**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A

Requerido(a): Albene Alves Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para fins de dar cumprimento do despacho de fls. 56, necessário se faz o recolhimento das custas de locomoção no valor de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), as quais deverão serem depositadas na conta dos Oficiais de Justiça nº 49.118-7, Agência 0794-3, para os fins de mister.

#### **Ação: Reintegração de Posse – 2009.0000.2906-4**

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A

Requerido(a): Gilvan Batista dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para fins de dar cumprimento do despacho de fls. 94, necessário se faz o recolhimento das custas de locomoção no valor de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), as quais deverão ser depositadas na conta dos Oficiais de Justiça nº 49.118-7, Agência 0794-3, para os fins de mister.

**Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2008.0006.7315-0**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado(a): Colortin Ind. Com. de Tintas Ltda, Lairton Gomes Nascimento e Elian Pereira dos Santos

Advogado(a): 1º e 3º executados: não constituídos e 2º executado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Manifestem-se por seus patronos os demais executados que estiverem representados. Gurupi-TO. Adriano Morelli Juiz de Direito.”

**Ação: Execução – 2012.0000.5475-0**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado(a): A da Silva Santos e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 33, para os fins de mister.

**Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2008.0006.4557-1**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado(a): Colortin Ind. Com. de Tintas Ltda e outros

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que o prazo solicitado de suspensão já se esvaiu, intime-se para dar andamento em 48 horas sob pena de extinção. Gurupi-TO. Adriano Morelli Juiz de Direito.”

**Ação: Execução – 2009.0007.6192-8**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado(a): Goiás Norte Transportadora Ltda-ME (Goias Norte Logística)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para manifestar-se sobre da devolução da carta precatória de fls. 59/60, para os fins de mister.

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 1268/99- Ação de Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: ZAIRA ANGÉLICA REZENDE MIRANDA GOMES

ADVOGADO: Dr. Durval Miranda Júnior, OAB/BA 33.208

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB/TO 2316

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 225, cujo teor segue transcrito: “Sobre o pedido do banco fls. 222/224, digo a Embargante em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 05/05/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0002.7501-2 – Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Raimunda Carvalho de Abreu Rodrigues e Antonio Eugenio Rodrigues Junior

Advogado: Wallace Pimentel OAB/TO 1999-A

Vítima: Maria Sueli Cardoso

Advogado: Donatila Rodrigues Rego OAB/TO 789

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000043-89.2009.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 9.787/06**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: A. S. DOS S.

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Requerido (a): O. P. S.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 88. DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 87. Gurupi, 12 de novembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0005.6485-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. L. DE A.

Advogado (a): Dr. RONALDO COELHO ALVES BARROS - OAB/TO n.º 4.838

Executado (a): E. E. DE A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à carta precatória juntada às fls. 27/30.

**AUTOS N.º 2009.0003.4811-7/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. P. DA M.

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Executado (a): E. O. DE L.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 85, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 27 de novembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0004.7614-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. F. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): J. C. G. M.

Advogado (a): Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO n.º 42

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 45, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 44. Ao exposto e com espeque no artigo 269, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 08 de novembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0005.6774-9/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE COM PEDIDO DE DNA C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: E. N. F.

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Requerido (a): R. DE O. N.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 34. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para adequar o pólo passivo, promovendo a citação. Gurupi, 19 de fevereiro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2008.0005.4588-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. DA S. C.

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Requerido (a): E. B. DAS N. P.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 39, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 22 de fevereiro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

Edital

**1Praça: Dia 25/03/2013 às 14h**

**2Praça: Dia 16/04/2013 às 14h. Precatória: Precatória virtual n. 5000389-32.2012.827.2723. Origem: Processo nº 2005.43.00.003177-4 1ª Seção Judiciária Exeqüente:Ministério Público Federal contra Carlos Alberto B. Silva. Advogados: Ministério Público Federal. Executados: Carlos Alberto Barbosa da Silva. Advogado: Não constituído. O Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto ao presente edital dele conhecimento tiverem que no dia 25/03/2013 às 14horas, no Fórum da Comarca de Itacajá/TO, Rua "C" sn, será levado em primeira praça de leilão publico e arrematação 1 (uma) área de 60(sessenta hectares) do Imóvel rural extraída do Lote 12(doze) do Loteamento Santa Tereza, registrada sob matrícula 340, fls 25 do Livro 2-B do Cartório de Registro de Imóveis de Recursolandia/TO, em nome do executado Carlos Alberto Barbosa da Silva, penhorada e avaliada no valor de R\$31.800,00(Trinta e um mil e oitocentos reais) para garantia do débito de \$R31.079,17 (Trinta e um mil, setenta e nove reais e dezessete centavos) levada a leilão publico e arrematação por aquele que o maior lance oferecer. E, Caso não haja arrematante na primeira praça, fica designada a Segunda para o dia 16/04/2013 às 14h, na sala de entrada do Fórum da Comarca de Itacajá, Rua s/n, para leilão do mesmo imóvel ficando intimadas pelo presente edital, a parte exeqüente Ministério Público Federal e o executado Carlos Alberto Barbosa da Silva e sua mulher, bem como seus procuradores. ÔNUS: Existe no imóvel apenas a inscrição da presente penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância expediu-se o presente que será publicado e afixado no Mural de avisos do Fórum da forma da lei. Itacajá, 6 de março de 2013. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSOS Nº: 2010.0006.3740-6**

Requerente(s): Maria de Fátima Rocha Nunes

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841/A e OAB/GO 8.133, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAB/GO 21.552E

Requerido: Roberto Machado

Advogados: Avanir Alves do Couto Fernandes, OAB/TO 1.338

DECISÃO: A sentença proferida transitou em julgado, na medida em que a parte requerida se deu por intimada em 19.03.2012 e até o momento não interpôs nenhum recurso. Pelo contrario, concordou com seus termos. Quanto ao parcelamento requerido pelo executado, não preenchido os requisitos do artigo 475-A do CPC, por ora indefiro. Assim, considerando o transito em julgado da sentença e o seu não cumprimento no prazo legal, DEFIRO a penhora on line via BACEN-JUD da referida quantia (fls 219/222 – R\$26.767,99 (vinte e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos). Aguarde-se em Cartório por três a resposta do pedido de bloqueio realizado nesta data. Após, venham os autos conclusos. Defiro a expedição de Certidão de Inteiro Teor do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 06 de março de 2013. Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz de Direito.

**PROCESSOS Nº: 2012.0000.2414-1**

Requerente(s): Danubio Ribeiro dos Santos

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841/A e OAB/GO 8.133, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAB/GO 21.552E

Requerido: BV Financeira S/A

Advogados: Hudson Jose Ribeiro n. 4998/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, motivo pelo qual JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 269, II do CPC. A princípio, não consta dos autos qualquer depósito judicial, razão pela qual deixo de determinar a expedição de alvará requerida. Custas pela arte requerente conforme acordado. Contudo, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tal valor só poderá ser cobrado se observado as regras contidas do artigo 12 da lei Nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, uma vez que as partes pactuam que cada uma arcaria com os honorários de seus patronos. Com o transito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 06 de março de 2013. Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz de Direito.

**ITAGUATINS**  
**Diretoria do Foro**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 10/2013**

O Meritíssimo Juiz, Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** o afastamento da Secretária do Juízo para tratamento de saúde; **CONSIDERANDO** a necessidade da alimentação dos sistemas integrantes na Secretaria da Diretoria do Fórum deste Juízo, **RESOLVE: I – NOMEAR** a senhora **RIVACILIA FERREIRA BRITO**, Técnica judiciária, lotada nesta Comarca, para as funções de Secretária, junto a Diretoria do Fórum deste Juízo, nos serviços consistentes à alimentação dos Sistemas SEI, ASI e MALOTE DIGITAL, bem como atendimento na Secretaria deste Juízo, durante o período que durará a licença médica concedida à Secretária. Determino o cadastro da servidora nomeada junto aos sistemas SEI e ASI. A presente Portaria passa a vigorar na data de sua Publicação, revogando as disposições pretéritas em contrário. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Itaguatins, 26 de fevereiro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANINNI** - Juiz de Direito

**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

**DECISÃO**

**AUTOS: Nº 2010.0008.7249-9 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO FAZENDA NACIONAL

Procurador: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Procurador: HUMBERTO AIRES LOUREDO

Executado: CERÂMICA BELA VISTA LTDA

Executado: IRAMAR BORGES NERES

**Ficam as partes e seus respectivos advogados/procuradores INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 144, de teor a seguir transcrita DECISÃO;** Trata-se de pedido de suspensão do feito requerido pela parte exequente, já qualificada, devidamente representada pelo Procurador do Estado. Com pedido retro, a parte exequente informa a necessidade de suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses tendo em vista a adesão do parcelamento previsto na lei 11.941/2009. **Decido.** Não vejo óbice ao pedido feito pelo Exequente. Desta feita, DEFIRO o pedido de fls. 141, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, intime-se a Exequente para se manifestar nos autos. Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Após 05 (cinco) anos no arquivo, vista ao exequente para se manifestar na forma do art. 40, § 4º da LEF. Em seguida, venham os autos para análise da prescrição intercorrente. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Itaguatins-TO, 08 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: Nº 2012.0001.5066-0 /0**

Requerente: **VERA LUCIA DE MATOS**

Advogado: **RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018**

Requerido: **LOJAS ELETROSAT COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA**

**PUBLICAR E INTIMAR** os Advogados da parte conclusiva da Respeitável **sentença exarada** às fls.61, a seguir transcrita: **SENTENÇA: POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 04 de março de 2013.- **BALDUR ROCHA GIOVANINNI** - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 07/03/2013.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** - 1ª Publicação - (Prazo 30 dias) **BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, Juiz de Direito desta Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Popular, nº 2008.0007.4403-0/0, que tem como Requerente: **RAIMUNDO DE SOUSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1023204 SSP/TO e do CPF nº 199.332.071-72, residente e domiciliado na Av. Cirqueira Campos, nº 273, Bela Vista, Município de São Miguel do Tocantins e como Requerido: **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO TOCANTINS**, entidade civil, de direito público, representada por seu atual titular, Sr. **JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA**, com endereço à Praça dos Girassóis, 01, lote 2, Palmas / TO, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias para, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, bem como

**INTIMAR** acerca da r. **DESPACHO** exarado às fls. 161 nos autos acima epigrafados, cujo teor segue transcrito: **DESPACHO** Tendo em vista que o autor, devidamente intimado sobre o interesse no prosseguimento do feito à fl. 158-V ficou-se inerte, **CITEM-SE** por edital, os interessados a se habilitarem a promover o prosseguimento da ação, nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II e art. 9º, da Lei nº 4.717/65. Cumpra-se. Itaguatins, 07 de janeiro de 2013. **Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito**” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **CUMRA-SE. DADO E PASSADO** – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze. (08/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_, Contador Judicial, respondendo pela Escrivania Cível desta Comarca que, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Guarda nº. 5000055-58.2013.827.2724, tendo como Requerente: Zandonate Gomes de Souza, Requerido: Nathália Alves Pereira, é o presente para **CITAR**- **NATHÁLIA ALVES PERIRA**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação em 15 dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2700/01**

**AÇÃO:** Retificação de Registro Imobiliário

**REQUERENTE:** Arédio Martins Borges e Onirce Maria Rodrigues Borges

**ADVOGADO:** DR. Nazareno Pereira Salgado

**REQUERIDO:**

**INTIMAÇÃO:** Despacho: “... Razão assiste ao Ministério Público, após o trânsito em julgado, não há como mudar a sentença, razão pela qual indefiro o pedido. Após o pagamento das custas, ou a anotação na distribuição, archive-se. intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de fevereiro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0004.5793-9 (4591/10)**

**AÇÃO:** AÇÃO MONITÓRIA

**REQUERENTE:** LEDA DA SILVA SALVADOR E OUTROS

**ADVOGADO:** DR JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

**REQUERIDO:** JOSÉ ANACLETO JULIÃO

**ADVOGADO:** DR. EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES E DR. RODRIGUES OKPLs

**INTIMAÇÃO:** Fica as partes e seus procuradores intimados da audiência **REDESIGNADA** para o dia **30 de abril de 2013 às 16:30 horas**. Especifiquem aos partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.

**AUTOS Nº 2007.0006.3695-7 (3829/07)**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

**REQUERENTE:** BANCO SANTANDER BANESPA S/A

**ADVOGADO:** ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E HAIKA M AMARAL BRITO

**REQUERIDO:** ADOMAR ABEL DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus procuradores intimados da audiência **REDESIGNADA** para o dia **30 de abril de 2013 às 17:00 horas**. Especifiquem aos partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.

**AUTOS: 2010.0010.8896-1 (4705/10)**

**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA

**REQUERENTE:** LEDA DA SILVA SALVADOR E OUTROS

**ADVOGADO:** DR JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

**REQUERIDO:** JOSÉ ANACLETO JULIÃO

**ADVOGADO:** DR. EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES E DR. RODRIGUES OKPLs

**INTIMAÇÃO:** Fica as partes e seus procuradores intimados da audiência **REDESIGNADA** para o dia **30 de abril de 2013 às 16:30 horas**. Especifiquem aos partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **(3357/04)** Ação de Execução Fiscal. Exequente: Instituto Brasileiro de Meio

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Executado: Auto Posto Mania Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **CITADO: AUTO POSTO MANIA LTDA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**, em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de lei, bem como por todo conteúdo do despacho, a seguir transcrito: "... Cite-se o requerido para no prazo de 05 dias pagar ou garantir a execução. Miracema/TO, 19/11/2004. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11/03/2013. Eu \_\_\_Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 3187/03**

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INTERDITO PROIBITÓRIO E PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERIDO: MARIA DAS NEVES PAULINO DE SOUZA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. ZELINO VITOR DIAS**

**REQUERIDO: INVESTCO S/A**

**ADVOGADO: DR. GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR**

**INTIMAÇÃO:** Considerando a devolução da Carta Precatória enviada à Comarca de Miranorte - TO., sem o devido cumprimento em razão da ausência dos patronos dos autores e da requerida, com se vê do Termo de fls. 401, dê-se vistas dos autos aos Autores através de Advogado, para manifestarem se ainda tem interesse na oitiva do Requerente Evercino Paulino Marques, bem como no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de fevereiro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 4757/2011**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: MARIA BARBOSA NUNES**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E DR. VINÍCIUS DE PAULA SANTOS**

**REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E DRA. CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES**

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "... Isto posto, conforme os artigos 189 do atual Código Civil e 177 do Código Civil de 1916 c/c com o artigo 269, IV do Código de Processo Civil, julgo improcedente a Ação de Cobrança proposta por Maria Barbosa Nunes em nome do espólio de Sebastião Antônio de Sousa contra o Banco Bradesco em razão de que a pretensão já estava prescrita quando do ajuizamento da ação. Deixo de condenar a autora em custas e honorários por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de março de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 024/2013**

**Ação: Cautelar Inominada – 2009.0006.2224-3/0 – (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Sandro Noleto Bringel

Advogado: Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10 e outros

Requerido: D. MARIA Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** J. Defiro os itens 'A' e "B", inicialmente. Deprecar o ofício. Em, 06/03/13. (a) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." – item "b" da petição: ..... "Seja intimado o requerente, para que assume, imediatamente, o respectivo ônus com a averbação do termo do acordo no registro do imóvel junto ao CRI de Conceição do Araguaia;...

## **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2006.0002.1194-0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Adagsmar Araújo Martins

Advogado(a): Dr. Geovaninni Soares

1ºs Requeridos: Manoel Teixeira Vilarinho e Maria Das Neves Lima Teixeira

Advogado(a): Dr. Sebastião Pinheiro Maciel

2º Requerido: Raimundo Nonato das Chagas Santos Câmara

Advogado(a): Dr. Rafael Nishimura

**INTIMAÇÃO-DESPACHO:** "(...) Dos documentos de fls. 84/92, tem-se que o descendente do *de cujus*, Sr. Raimundo José Lima Teixeira, apresenta-se como representante dos herdeiros. Entretanto, diante da juntada de apenas 03 (três) documentos de identificação, é possível identificar somente 02 (dois) dos 10 (dez) filhos. Sendo assim, intimem-se os requeridos para que, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentem os documentos de identificação de todos os envolvidos. (...). Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.7483-4 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior e Outros

Requerido: Mauro Marcelino Pinto

Advogado(a): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “R. H. Diante do que relata o promovido às fls. 58/59, determino a intimação da instituição financeira demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as fls. 58/63. (...) Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº: 2009.0011.8127-5 - COBRANÇA**

Requerente: Marcos Antonio de Castro Santana

Advogado(a): Dr. Marcos Antônio de Castro Santana e Outros

Requerido: Epitacio Brandão Lopes Filho

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Adriana Abi-Jaudi Brandão

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas para no prazo, de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.2046-1 - CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: Tuboplas - Industria e Comercio de Tubos LTDA

Advogado(a): Dr. Fernando Jorge Damha Filho

Requerido: Agamex Logista LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.”

**AUTOS Nº: 2447/01 (2005.0000.9652-2) - ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Louise Rainer Pereira Gionédís e Outros

Requerido: Deocleciano Ferreira Mota Júnior e Erciene Maria Guimarães Mota

Advogado(a): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.4669-7/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Marcelo Batista Nunes de Sousa

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Marina Pereira Jabur

Requerido: Brasil Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Feliciano Lyra Moura e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito da diferença no valor de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. Intime-se. Demais expedientes necessários.”

**AUTOS Nº: 2011.0005.6043-6/0 - MONITÓRIA**

Requerente: SR Distribuidora de Petróleo Ltda

Advogado(a): Dr. Tarcio Fernandes de Lima e Dr. Woner Martins Protásio

Requerido: Posto Palmas Brasil Combustíveis Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Recebidos em Correição. Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido à fl. retro. (...) Cumpra-se.”

**AUTOS Nº: 2009.0000.6344-9/0 - MONITÓRIA**

Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Onilda das Graças Severino e Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Construtora Guia Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2008.0008.6354-4/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil



Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes e Outros

Requerido: Luciene Gonçalves Ferreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em Correição. Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido à fl. retro. (...) Cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2010.0006.6386-5/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A (PCG – Brasil Multicarteira)

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Beatriz da Silva Bezerra de Moraes

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Maria Lucília Gomes e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em Correição. Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido à fl. retro. (...) Cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2008.0004.6414-3/0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Cláudio Gomes de Carvalho

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva e Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos em correição. (...) Por todo o exposto, nomeio a Contadoria Judicial desta Comarca para realizar a perícia contábil nestes autos, devendo cumprir fielmente o encargo, sob as penas da lei (art. 44 da LAJ, sem embargo da apuração por crime de desobediência). Intimem-se. Cumpra-se. (...)."

**AUTOS Nº: 2008.0004.6414-3/0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Cláudio Gomes de Carvalho

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva e Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo pericial constante nos presentes autos."

**AUTOS Nº: 2008.0010.6421-1/0 - MONITÓRIA**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requerido: Bibelô Comércio de Perfumes Ltda. (A Galtier) e Elzenir Martins dos Reis

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva e Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em Correição. Configurando-se a hipótese do art. 265, II do CPC, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano. (...) Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2008.0008.6664-0/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Maria Lucília Gomes e Outros

Requerido: Adriano Almeida da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em Correição. Configurando-se a hipótese do art. 265, II do CPC, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano. (...) Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2007.0007.6681-8/0 – Cumprimento de Sentença (Dissolução de Sociedade Comercial)**

Exequente: João Cleber Moura de Oliveira

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Executados: João Lúcio Lopes Perim e Isabelle Ferraz Silva

Advogado(a): Dr. Fernando Jorge Damha Filho e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. (...) À vista do exposto, desacolho, em todos os seus termos, a impugnação de fls. 2280/2283, devendo a fase executiva do processo prosseguir em seus ulteriores termos. Condeno, ainda, os executados, ora impugnantes, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 652-A, caput do CPC c/c arts. 475-R e 20, § 4º do mesmo Código. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de janeiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2007.0002.6787-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: Zyon Sciennce Diagnósticos Ltda-EPP

Advogado(a): Dr. Carlos Rosseto Júnior, Dr<sup>a</sup>. Rosemary Fátima F. Lobo Crosato e Dr. Hamiltom de Paula Bernardo

Requerido: Ensaio Comércio de Produtos Médicos Laboratoriais Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para os fins e no prazo do art. 654 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2900/2002 (2009.0003.1675-4) - DEPÓSITO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado (a): Dr. Antonio Luiz Coelho e Outros

Requerido: Elaine Cristina G. B. O. Maciel

Advogado (a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo. (...) Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 04 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 2006.0001.2533-4/0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)**

Embargante/Requerente: João Carlos de Oliveira Mendonça

Advogado (a): Dr. Mauricio Haeffner

Embargado/Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr<sup>a</sup>. Maria Lucília Gomes e Dr<sup>a</sup>. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. P.R.I. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 2006.0006.2316-4/0 – MONITORIA (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)**

Embargante/Requerido: Alfredo Branchina

Advogado (a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Embargado/Requerente: Ely Mascarenhas Barros

Advogado (a): Dr. Mauro José Ribas e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. P.R.I. Palmas, 15 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS: 412/99 (2005.0000.4799-8) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Dr<sup>a</sup>. Sandra Gaspar Vieira e Outros

Executado: Carlos Sardinha Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...]. Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o executado ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários conforme petição de acordo.

Defiro o desbloqueio do 'nlor bloqueado via BACENJUD conforme protocolo em anexo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I." Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 1311/99 – EXECUÇÃO**

Requerente: WSBC Papelaria Ltda

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Francisco Barbosa de Oliveira

Advogado(a): Dr. Tullio D. Martins Belarmino

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...]. Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a executada ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO para que proceda a liberação do bloqueio do veículo dos autos.

Desentranhe-se a cópia anexada à fl. 07, substituindo-a por cópia mediante certidão. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I." Juiz Prolator: Dr. Pedro Nelson de Miranda Coutinho.

**AUTOS: 2389/2001 (2009.0002.6702-8) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Luciana Faria Crisóstomo Pereira

Requerido: Jorge Carlos dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C.”

**AUTOS: 2682/2002 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Silvalina Carmem Bringhenti

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil c/c art. 598 do mesmo Código. Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 3143/2003 (2009.0002.6698-6) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Miriã Pereira de Araújo

Requerido: Maria Aparecida Coelho Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267- Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, intimando-se, em seguida, a parte para que efetue o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Fluído o prazo supra sem o pagamento, proceda a Escrivania segundo as disposições do Provimento nº 002/2011 - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça (2.2.5.2, da Seção 5, do Capítulo 2). Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 3148/03 (2009.0003.7394-4) – AÇÃO ORDINÁRIA (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)**

Embargante: Construserv Materiais para Construção Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho.

Embargada: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Dr<sup>a</sup>. Maria das Dores Costa Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]. Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedaneio nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. P. R. I.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2007.0008.4141-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Luís Mario Pinheiro

Advogado(a): Dr. Glaucio Henrique Lustosa Maciel e Dr. Murilo Sudré Miranda

Embargado: Banco Bradesco S.A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher e Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]. Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Por consequência julgo extinta a execução autuada sob o nº 2006.0000.7521-3/0, sob o mesmo fundamento. Condene o autor, se houver, ao pagamento de custas processuais finais/remanescentes. Porém, a cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução (2006.0000.7521-3), arquivando-a em seguida. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

#### **AUTOS: 2008.0002.4260-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Nedileuza Alves Rodrigues Oliveira

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Dr. Marcos Roberto de O. V Vidal

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dr. Victor Gutieres F. Milhomem

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]. Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Isto porto, julgo extinta a fase do cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Expeça-se em favor do patrono da autora, o competente alvará judicial para levantamento do valor depositado à fl. 165, bem como seus rendimentos. Levantem-se eventuais constrições. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.C.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

#### **AUTOS: 2005.0000.4365--8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Andrey Fernandes Mateus

Advogado(a): Defensor Público – Dr. Dydimo Maya Leite Filho

Requerido: TIM Celular S/A

Advogado(a): Dr. Marinólia Dias dos Reis e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]. Assim, JULGO EXTINTA a presente demanda. Condene o executado ao pagamento das custas processuais as quais, se existirem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

#### **AUTOS: 2006.0007.4377-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: Eniete Ferreira da Silveira

Advogado(a): Dr. Aliny Soares Martins, Dr. Eder Mendonça e outros.

Requerido: Fauster Balestra e Walter Balestra

Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]. Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. O processo acessório segue a sorte do principal. Assim, por consequência, julgo extinta a impugnação à assistência judiciária gratuita (2006.0008.5009-8). Cobrança das custas suspensas, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Translade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

#### **AUTOS: 2010.0001.4475-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Ivonete Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa

Requerido: Investico S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão e Dr. Walter Ohofugi Junior.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I.” Juiz Prolator: Dr. Jordan Jardim.

**AUTOS: 2008.0002.4596-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Volksagen S/A

Advogado(a): Dr. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]. Diante do pedido de desistência formulado pela autora, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a empresa requerente ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, a Escrivania deverá seguir o procedimento previsto no Provimento nº 002/2011 - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça (2.2.5.2, da Seção 5, do Capítulo 2). Para tanto, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.” Juiz Prolator: Dr. Pedro Nelson de Miranda Coutinho.

**AUTOS: 2010.0001.4542-2 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo (PIPES)

Advogado(a): Dr. Antonio Pimentel Neto

Requerido: Luís Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]. Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P. R. I.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2007.0001.5134-1 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: Raimundo Ferreira Queiroz

Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat

Requerido: Luciana Ferreira Queiroz, Rubimar Francisco Queiroz e Luzimar F. Queiroz Junior.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]. Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I.C.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2006.0006.7310-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado(a): Dr. Bartholomeu Dalla Mariga Filho

Requerido: Sérgio Roberto de Andrade

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267- Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringências. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0010.7640-8 e 1691/00 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: Turim Palace Hotel

Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento

Executado: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Ana Paula Inhan Rocha Bissoli

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]. Ante o exposto, declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794,1 da Lei Adjetiva Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Sem honorários. À vista do valor depositado às fl. 301 dos autos nº 1691/00. expeca-se. em favor do patrono do autor/exequente. alvará judicial para levantamento da importância de R\$ 49.026.55 (quarenta e nove mil, vinte e seis reais e cinqüenta e cinco centavos), e. em favor do patrono do requerido/executado, alvará para levantamento do saldo remanescente.

Translade-se cópia desta sentença para os autos nº 1691/00. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos de "embargos à execução" (impugnação), bem como o da ação de indenização, com as anotações de estilo. P. R. I. C." Juiz Prolator: Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza.

#### **AUTOS Nº: 2009.0003.1296-1/0 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: Oswaldo Penna Júnior

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. P.R.I. Palmas, 18 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Jr."

#### **AUTOS Nº: 2009.0005.4025-5/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: Oswaldo Penna Junior

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior

Requerido: Sergio Augusto Pereira Lorentino

**Advogado(a): Dr. Sergio Augusto Pereira Lorentino**

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. P.R.I. Palmas, 18 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Jr."

#### **AUTOS Nº: 2010.0002.1136-0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

Exequente: Jairo Virtude Procópio

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executado: Raimundo Nonato Almeida Lima

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em Correição. Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido à fl. retro. (...) Cumpra-se."

### **2ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2009.0009.7939-7/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Fábio dos Santos Silva

ADVOGADA: **Ana Paula Rodrigues Pereira – OAB/TO 3998**

INTIMAÇÃO: Fica a advogada, acima mencionada, intimada a comparecer neste juízo, no dia **18 de abril de 2013, às 9 horas**, a fim de participar de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo ao réu, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 07 de março de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

#### **AUTOS Nº 2009.0012.0950-1/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Afonso Martins de Moraes

ADVOGADA: **Ana Paula Rodrigues Pereira – OAB/TO 3998**

INTIMAÇÃO: Fica a advogada, acima mencionada, intimada a comparecer neste juízo, no dia **18 de abril de 2013, às 9 horas**, a fim de participar de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo ao réu, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 07 de março de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

#### **AUTOS Nº 2011.0011.4846-6/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Jovane Pereira Campos

ADVOGADO: **Francisco de A. M. Pinheiro – OAB/TO 1.119-B**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste juízo, no dia **18 de abril de 2013, às 9 horas**, a fim de participar de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo ao réu, nos termos do art.

89 da Lei 9.099/95, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 07 de março de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 5033784-94.2012.827.2729, 5032572-38.2012.827.272729, 503216969.2012.827272728, 5030593-41.2012.827.2729, 5033801-33.2012.827.2729 e 5026266-53.2012.827.2729

Ação: EMBARGOS ÀS EXECUÇÕES FISCAIS

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: NORTEC TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

**ATO PROCESSUAL:** No prazo de 05 (cinco) dias, fica o procurador da parte Embargada intimado para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0001.4866-5/0, 2009.0001.4906-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTES: SONIA PINHEIRO SERRA, SEBASTIANA ALVES DA LUZ

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15 de fevereiro 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS Nº: 2009.0012.0906-4/0, 2009.0003.7417-7/0, 2009.0011.9417-2/0, 2009.0007.4566-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTES: ROSA MIRANDA MACHADO, MARIA OLGA DOS SANTOS PAJEU, LUIS CLAUDIO CLEMENTE DE SOUSA, CELY PEREIRA DE SOUSA, ANA LUZIA RIBEIRO DA COSTA PEDRO

ADVOGADO: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15 de fevereiro 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS Nº: 2009.0001.8576-5/0, 2009.0011.7417-1/0, 2009.0009.3867-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTES: SUELI INES LINJARDI BOZOLI, JANETE RODRIGUES DE SENA MOURÃO VERAS, JULIA MOREIRA QUEIROZ

ADVOGADO: DR. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito

em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15 de fevereiro 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS Nº: 2009.0013.1527-1/0, 20090004.6757-4/0, 2009.0006.1996-0/0, 2009.0006.2016-0/0, 2009.0013.1536-0/0, 2009.0009.4906-4/0, 2009.0006.1987-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTES: MARIA LUCIDALVA RIBEIRO DE SOUSA, MARIA GORETE PEREIRA MATOS, LUCIA FERREIRA CHAVES, MARIA DO SOCORRO SOUSA ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA ROLIM, EDITE PAZ RIBEIRO, NELY GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15 de fevereiro 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS Nº: 2009.0008.9987-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIRLENE DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15 de fevereiro 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto”.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2012.0004.0245-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Requerente: Aira Saraiva da Silva, representando suas filhas menores: Agta da Silva Ribeiro; Whatyla da Silva Ribeiro, Rejany da Silva Ribeiro e Pâmella da Silva Ribeiro.

Advogados. Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Requerido: Dorival Alves de Carvalho.

Advogado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, para comparecer **AUDIÊNCIA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA**, designada para **o dia 17 de Abril de 2013, às 14:00 horas**, a ser realizada no Cartório de Família, Sucessões, Infância e 1ª Cível – da Comarca de Pontalina – Goiás (Fórum – Avenida Comercial, Quadra 4 – A, Lote 01, Residencial Aeroporto, s/nº, em Pontalina- GO. CEP: 75620000). (Tel (64) 3000-0000), conforme Ofício Comunicando Designação de Audiência, contida nos autos às fls. 130, e Despacho de fls. 130, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte-se aos autos, intimando-se as partes e seus advogados da audiência. Paraíso do Tocantins – TO, 07 de março de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Ap. Batista Santos, Técnica Judiciária, digitei, subscrevi.

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0009.3971-2**

Requerente: MILCHELDER MOTA RAMOS

Advogado: **DRA SADIDINHA MACIEL BUCAR OAB-TO 1207**

Requerida: MARCIEL FERREIRA DA SILVA

Fica a advogada da parte autora intimada do laudo da Perícia Médica feita pela junta Médica do Tribunal de Justiça-TO, constante às fls. 59/62 dos referidos autos. Eu, Keyla Rocha Nogueira-Técnica Judiciária- digitei e publiquei.



**Autos: 2007.0005.2412-1 – Divórcio Litigioso**

Requerente: M. P DA S.

Advogado: Dra Jorcelliany Maria de Souza OAB-TO 4085

Requerida: D. M. C. S.

Advogado: Dr. Cristiano de Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933 e/ou Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz OAB-TO 4445

Ficam os ilustres causídicos da requerida intimados do teor seguinte: DESPACHO: Sobre os requerimentos de fls. 183/4 diga a divorciada em 15 (quinze) dias. Após, concluso. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26/02/2013. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 07 de março de 2013, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**PEIXE****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006/2013**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2628-8**

REQUERENTE: SANDRA REGINA R. DA SILVA CARVALHO

Advogado do Requerente: Dr. Ueberson Barros dos Anjos OAB/TO 4289-A (fls. 41)

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADO a apresentar as Contrarrazões de Recurso no prazo legal e por todo o conteúdo do r. despacho exarado às fls. 62, a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.62): “Vistos, Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se...”.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.3215-6**

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A

Advogado do Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE nº 894-B e Dra. Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE nº 24.521

REQUERIDO: LUCIA VANIA DE SOUSA MARACAIPE

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADO a apresentar as Contrarrazões de Recurso no prazo legal e por todo o conteúdo do r. despacho exarado às fls. 49, a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.49): “Vistos, Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se...”.

**AÇÃO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO Nº 2006.0005.5205-4**

EXEQUENTE: FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR – P. P Renato Carneiro Marques

Advogado do Exeqüente: Dr. Nadim El Hage OAB/TO Nº 19 e outro (fls.18)

EXECUTADO: DOMINGOS MUNIA NETO

Advogada do Executado: Dra. Andrea Andrade Vogt OAB/TO nº 1913

Fica a parte autora, na pessoa de seu advogado INTIMADA a efetuar o pagamento das custas de Locomoção do Sr. Oficial de Justiça, ou provar que o fez, no valor de R\$ 576,00(quinhetos e setenta e seis reais) devidos ao Sr. Oficial de Justiça que deverá ser depositado na conta única da Central de Mandados, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Conta Corrente nº14.673-0, Agência 3979-9, do Banco do Brasil-001, no prazo de 10(dez) dias, para integral cumprimento ao r. despacho constante de fls. 551 dos autos supra. Devendo ser juntado aos autos o comprovante do respectivo depósito no mesmo prazo, para os devidos fins.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3302-9**

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado do Exeqüente: Dr. Emerson Mateus Dias OAB/GO 17.617

EXECUTADA: MADALENA BARREIRA VIANA

Fica a parte autora, na pessoa de seu advogado INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 69,00(sessenta e nove reais) de FUNJURIS e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Taxa Judiciária a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no sítio [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), para fins de ser prolatada sentença de extinção. Devendo ser juntado aos autos o comprovante do respectivo pagamento, para os devidos fins.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3295-2**

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado do Exeqüente: Dr. Emerson Mateus Dias OAB/GO 17.617

EXECUTADA: ELIAS MOREIRA DE OLIVEIRA

Fica a parte autora, na pessoa de seu advogado INTIMADA a efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 83,00(oitenta e três reais) de FUNJURIS a ser paga mediante DAJ a ser emitido no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), no prazo legal para fins

de ser prolatada sentença de extinção. Devendo ser juntado aos autos o comprovante do respectivo pagamento no mesmo prazo, para os devidos fins.

**AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 506/03**

REQUERENTE: FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR-pp Renato Carneiro Marques

Advogado do Exeçúente: Dr. Nadim El Hage OAB/TO Nº 19

REQUERIDOS: ROOSEVELT JESUS DE VASCONCELOS E S/M DIRCE RODRIGUES DE VASCONCELOS

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira AOB/TO 156-B; Dra. Rosana Ferreira de Melo OAB/TO 2923 e Tiago Barzotto Wegener OAB/4737

REQUERIDO: DOMINGOS MUNIA NETO

Advogado:

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra INTIMADO a da contestação juntada (fls. 216). Tudo conforme r. despacho exarado às fls. 228, a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.228): "Vistos, Diante da contestação juntada (fls. 216), diga a parte autora no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se..."

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS, C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2012.0002.5907-6**

REQUERENTE: DEUZIMAR DE SOUZA CAMPOS

Advogado: Dr. Ricardo Manoel Caiado OAB/GO 31.437

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627 (fls.111)

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra INTIMADO a da contestação juntada (fls. 51). Tudo conforme r. despacho exarado às fls. 114, a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.114): "Vistos, Diante da contestação juntada (fls. 51), diga a parte autora no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se..."

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO JUNTO SERASA COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 2012.0002.5836-3**

REQUERENTE: CLAUDILENE AMARAL FIDELES

Advogado: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826

REQUERIDO: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Lazaro José Gomes Junior OAB/TO 4562 (fls.66)

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra INTIMADO a da contestação juntada (fls. 31). Tudo conforme r. despacho exarado às fls. 105, a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.105): "Vistos, Diante da contestação juntada (fls. 31), diga a parte autora no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se..."

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS DE DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO Nº 2012.0000.0824-3**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DIAS

REQUERENTE: REIVANI BEZERRA DIAS

REQUERENTE: VERA LUCIA BEZERRA DIAS GOMES

REQUERENTE: REIVILSON BEZERRA DIAS

REQUERENTE: REIJANE BEZERRA DIAS ROCHA

REQUERENTE: REINARIA BEZERRA DIAS LEMOS

Advogado: Dr. José Lemos da Silva OAB/TO 2220

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Emerson Mateus Dias OAB/GO 17617

REQUERIDO: WAGNER VIEIRA RIOS

Advogado: Lilian Abi Jaudi Brandão

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra INTIMADO da contestação juntada (fls. 261). Tudo conforme r. despacho exarado às fls. 280, a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.280): "Vistos, Diante da contestação juntada (fls. 261), diga a parte autora no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3602-0**

REQUERENTE: WAGNER SILVA CAVALCANTE

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

\*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$107,00(para FUNJURIS) e R\$60,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.39/42): “Vistos,...Isto posto, JULGO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil parcialmente procedente o pedido e condeno o Requerido a pagar ao Autor: - o salário de dezembro de 2004; - e as férias do período aquisitivo de 01/07/2004 a 30/06/2005 mais o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se....”.

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0010.5988-9/0**

REQUERENTE: ÁGUIDA DE CARVALHO MIRANDA

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

\*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$152,00(para FUNJURIS) e R\$90,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.78/81): “Vistos,...Isto posto, JULGO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente os pedidos e condeno o Requerido a pagar a parte Requerente: Salários de janeiro a maio de 2005, observando o valor do salário mínimo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) de janeiro a abril de 2005 acrescidos de 33,3% mais 25% de adicional de insalubridade E para o mês de maio de 2005 o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescidos de 33,3% mais 25% de adicional de insalubridade - Férias de 2005 – período aquisitivo de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 acrescido de 1/3; - Férias de 2006 – período aquisitivo de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 acrescido de 1/3; - 5/12 do 13º salário de 2005, referente aos meses de janeiro a maio de 2005; e - O 13º salário de 2006. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a parte autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal e Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, Seção 16. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra – se....”.

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3608-9**

REQUERENTE: EMILIO SILVA SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

\*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$182,00(para FUNJURIS) e R\$110,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes

Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.46/49): “Vistos,...Isto posto, JULGO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil parcialmente o pedido e condeno o Requerido a pagar: - O salário de novembro de 2008; - Os 13ºs salários referentes aos anos de 2005; 2006 e 2007 e 2008. - E as férias referentes aos anos de 2005; 2006 e 2007 acrescidas de 1/3 (artigo 7º, inciso XVII CF). Dos valores devidos deverão ser descontos o valor de R\$ 381,80 pagos mediante acordo em Termo de Ajuste de Conduta (fls.43 e 44). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se....”.

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3642-9**

REQUERENTE: GILBERTO NUNES QUEIXABA

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

\*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$137,00(para FUNJURIS) e R\$80,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.30336): “Vistos,...Isto posto, julgo com resolução do mérito nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil parcialmente o pedido e condeno o Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, e as férias dos períodos aquisitivos de 2004 a 2007 acrescidas de 1/3 (artigo 7º, inciso XVII CF). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC.

Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se....”.

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3644-5**

REQUERENTE: JOÃO ANTONIO GONÇALVES

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

\*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$122,00(para FUNJURIS) e R\$70,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.40/43): “Vistos,...Isto posto, **julgo com resolução do mérito** nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil parcialmente procedente o pedido e condeno o Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, e as férias do período aquisitivo de 15/01/2004 a 14/01/2005. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a

sentença, a parte autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se....”.

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0011.0610-0/0**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS SOUZA NASCIMENTO

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

\*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$107,00(para FUNJURIS) e R\$60,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.63/66): “Vistos,...Isto posto, JULGO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente os pedidos e condeno o Requerido a pagar a Requerente: - salários de janeiro a maio de 2005, observando o valor do salário mínimo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) de janeiro a abril de 2005 e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o salário de maio de 2005; - férias de 2005 – período aquisitivo de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 de 1/3 (artigo 7º, inciso XVII CF; - férias de 2006 – período aquisitivo de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 de 1/3 (artigo 7º, inciso XVII CF; - o 13º salário de 2005; e - o 13º salário de 2006. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a parte autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal e Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, Seção 16. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se....”.

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0011.0611-9/0**

REQUERENTE: MARIA NUNES GOMES

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

\*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$114,50(para FUNJURIS) e R\$65,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.61/64): “Vistos,...Isto posto, JULGO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente os pedidos e condeno o Requerido a pagar a parte Requerente: - Salários de janeiro a maio de 2005, observando o valor do salário mínimo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) de janeiro a abril de 2005 acrescidos de 25% do adicional de insalubridade. E o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o salário de maio de 2005, acrescido de 25% do adicional de insalubridade; - Férias de 2005 – período aquisitivo de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 acrescido de 1/3; - Férias de 2006 – período aquisitivo de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 acrescido de 1/3; - 5/12 do 13º salário de 2005, referente aos meses de janeiro a maio de 2005; e - O 13º salário de 2006. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a parte autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisite-se o pagamento de RPV

por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal e Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, Seção 16. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se....”.

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0010.5990-0/0**

REQUERENTE: MIKA OSAWA

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

\*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$197,00(para FUNJURIS) e R\$120,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.40/42): “Vistos,...Isto posto, JULGO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente os pedidos e condeno o Requerido a pagar a parte Requerente: - Os salários de novembro e dezembro de 2004 nos valores contratados; - O 13º salário de 2004 e - Férias de 2004 – período aquisitivo de 02 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004 acrescido de 1/3 (art. 7º, inciso XVII CF). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Deverão ser feitos os descontos legais INSS, I.S.S.Q.N, IR . Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a parte autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal e Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, Seção 16. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se....”.

## 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AP nº: 2008.0002.2628-5/0**

Ficam as partes abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Denunciado: VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA.

Advogado: MARIA MENDES DOS SANTOS OAB-TO 3931.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado de a Sentença a seguir: Vistos... Assim, julgo extinta a punibilidade de VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 89 § 4º e 5º da Lei 9.099/95 c/c artigo 61 do Código Processo Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 07/03/13 (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Eu, Rosirene Vilagem Beleza – Técnica Judiciária digitou.

**AP nº: 2006.0000.5025-3/0**

Ficam as partes abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Denunciados: JOSÉ WILKER DE SOUZA e JOSEMAR DIAS FERNANDES.

Advogado: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO 2.329.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado de a Sentença a seguir: Vistos... Isto posto, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado da pena em concreto nos termos do artigo 110 c/c artigo 109, inciso V e VI, ambos do Código Penal. Motivo pelo qual extingo a punibilidade de JOSÉ WILKER DE SOUZA e JOSEMAR DIAS FERNANDES. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 07/03/13 (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Eu, Rosirene Vilagem Beleza – Técnica Judiciária digitou.

## **PIUM**

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS:2010.12.3447-0**

Requerente: ÂNGELA DA SILVA SOUSA, Rep. Por sua mãe VALDIVINA DA SILVA AZEVEDO

Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1186

Requerido: VALDOMIRO CHUPROSKI

Advogado :ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO OAB/TO 3.238

Requerido: BRADESCO AUTO/RECIA DE SEGUROS S/A

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITE OAB/SP 115.762 E CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO DE DESPACHO : Após, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo legal, manifeste-se acerca da questão preliminar suscitada pela parte adversa em sua peça de defesa (artigo 301 do Diploma Processual Civil). Outrossim, autorizo a expedição de ofício à FENASEG, conforme solicitado. Em seguida, conclusos para deliberação. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Pium, 7 de fevereiro de 2013. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº.2010.0010.5347-5**

AÇÃO: Reclamação

Requerente: Raimundo Bezerra Rodrigues

Requerido: LG São Paulo

Advogado: Dra. Cristina Rodrigues de Souza – OAB SP nº 200.989

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 103 do feito. Ato ordinatório, item 2.6.22, XIV do Provimento 002/2011 CGJUS TO.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0119 - 6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA.

Advogado (A): DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI. OAB/SP: 242085

Requerido: NIVALDO PEREIRA LACERDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 61: "Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência co CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique – se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem – se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, em 01 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.7969 - 6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258

Requerido: EURICO ALVES DE SOUZA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 48/49: "Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência co CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique – se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem – se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, em 01 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8428 - 0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 4110-A

Requerido: DANIEL SILVERIO DE SOUZA.

Procurador: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 61/62: "Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as

partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique – se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem – se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no provimento 02/2011 – CG/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se (sem prejuízo de desarquivamento a pedido para cumprimento do julgado ou sob justificativa). Porto Nacional/TO, em 01 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01. AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8089 - 0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 4110-A

Requerido: CELSO LUIZ SIQUEIRA MOURÃO.

Procurador: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 50/51: “Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique – se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem – se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no provimento 02/2011 – CG/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se (sem prejuízo de desarquivamento a pedido para cumprimento do julgado ou sob justificativa). Porto Nacional/TO, em 01 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01. AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4493 - 7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 4110-A

Requerido: RICARDO BECKER.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 86/87: “Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique – se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem – se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no provimento 02/2011 – CG/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se (sem prejuízo de desarquivamento a pedido para cumprimento do julgado ou sob justificativa). Porto Nacional/TO, em 01 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.1299 – 9 – DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.**

Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ.

Procurador (A): DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL. OAB/TO: 3671-A.

Requerido: INVESTCO S/A.

Procurador: Dr. WALTER OHOFUGI. OAB/TO: 392/A e Dr<sup>a</sup>. GISELLE C. CAMARGO. OAB/TO: 4789.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 395: “Fls. 387/394: Quanto à perícia, o assunto está prejudicado consoante folha 383, acato a justificativa no que se refere à redesignação da audiência. Fica redesignada para o dia 20.05.2013 às 14h00min, providencie-se o necessário. Int. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3985 – 0 – MONITÓRIA.**

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA - ITPAC.

Procurador (A): DR. BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA. OAB/TO: 4802-B.

Requerido: SEILA DOS SANTOS.

Procuradora: Não tem.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 34/35: “Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. À mingua de ressalva e cláusula própria a respeito, sem honorários. Pertinente o pedido de condenação da parte requerida ao pagamento das custas pendentes, já que deu causa à propositura da ação e nos termos do disposto no CPC, art. 26, § 2º condeno-a ao pagamento das eventuais custas pendentes, ficando aberto o prazo de quinze dias para tal. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique – se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no provimento 02/2011 –



CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providencias que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se (sem prejuízo de desarquivamento a pedido para cumprimento do julgado ou sob justificativa). Porto Nacional/TO, em 01 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2010.0006.2123 – 2, requerida pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSO NATURAIS RENOVÁVEIS em face de **JOÃO WILTON AZEVEDO**, valor da causa **R\$: 573,01 (quinhentos e setenta e três reais e um centavos)**. Por este meio **CITAR** a executada **JOÃO WILTON AZEVEDO**. CPF: **643.875.341-68**, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (26/02/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2012.0004.5280-1 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: ESPÓLIO DE JOÃO DORACI ROVERSSI

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242

Requerido: MOACIR ARAUJO DA SILVA

Advogado: MOACIR ARAUJO DA SILVA – OAB/GO 21875

INTIMAÇÃO: Intimação da parte requerida para que, no prazo da lei, conteste a presente demanda, nos termos do despacho exarado à fl. 36 dos autos adrede identificados.

#### **AUTOS: 2010.0006.2117-8 – Revisão de Clausulas Contratuais**

Requerente: Aurelio de Oliveira Silva

Advogado: Silvana de Sousa Alves OAB/TO 24778

Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110

Despacho: “As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. À contadoria para calculo das custas finais. Após, intime-se o requerido para recolhe-las conforme termo de acordo. Após o saldo das custas finais será promovida a baixa do gravame. P.Rl. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2010.0010.1304-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Aurelio de Oliveira Silva

Advogado: Silvana de Sousa Alves OAB/TO 24778

Despacho: “As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. À contadoria para calculo das custas finais. Após, intime-se o requerido para recolhe-las conforme termo de acordo. Após o saldo das custas finais será promovida a baixa do gravame. P.Rl. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 3573/12 ou 2012.0001.9048-3 – AÇÃO PENAL**

Acusado: SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO: “Prazo de 90 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. 3573/12 ou 2012.0001.9048-3, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 20/01/1972, natural de Taguatinga/TO, filho de João Cardoso dos Santos e Maria Bonfim Ribeiro dos Santos, residente e domiciliado no Setor Alto da Colina, mas estando em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO da SENTENÇA,**

cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 07/03/2013. Eu, \_\_\_\_\_ Hérika Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal."

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0012.3194-0/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO 1.857 A.

Acusado: DURVAL ALVES DA SILVEIRA

Advogado: DR. FLÁVIO GONÇALVES VIEIRA – OAB/GO 27.275

FINALIDADE: INTIMAR os advogados dos acusados para tomar ciência do despacho de fls. 77, a seguir transcrito: "DESPACHO. I. O juiz titular da vara criminal designou audiência para o período em que estará no gozo das suas merecidas férias, sobrecarregando em muito as atribuições deste substituto, muito além das suas forças físicas e intelectuais. Além disso, trata-se de processo com réu solto e longe de alcançar a prescrição. II. Sendo assim, cancelo a audiência antes designada e inclua-se na pauta do juiz titular, conforme a sua disponibilidade. Taguatinga/TO, 7 de março de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz de Direito em Substituição"

### **2ª Vara Cível e Família**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 283/01**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTES: Antonio Ribeiro dos Santos e S/M

ADVOGADO: não constituído

EMBARGADO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADOS: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR nº 8.123 e outros

INTIMAÇÃO/SENTENÇA DE FL.112: " Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, art.267,IV). I Em consequência condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Traslade-se cópia para a execução em apenso. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 22 fevereiro 2013.Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº 159/00**

AÇÃO: Execução Forçada

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADOS: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR nº 8.123 e outros

EXECUTADOS : Antonio Ribeiro dos Santos e outros

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o Exequente, para no prazo de 10 dias, dar prosseguimento à Execução. Após, conclusos. Taguatinga, 22 fevereiro 2013.Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito."

##### **AUTOS: 2011.0008.3994-5**

##### **AÇÃO: REINVIDICATÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: Djalma Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Junior OAB/TO 4527-A

REQUERIDO: Jordino Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Jales José Costa Valente OAB/TO 450

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos para saneamento, com urgência. Intimem-se. Taguatinga -TO, 22 de fevereiro de 2013. Gerson Fernandes Azevedo."

##### **AUTOS Nº 2008.0010.6866-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W. F. G. R.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO nº 939

REQUERIDO: .I.R.L.

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO nº 2.426

INTIMAÇÃO do advogado do exequente do despacho de fl.95: "Sobre a Justificativa apresentada às fls.87/89, diga o exequente em 10 dias. Após, conclusos. Taguatinga, 21 fevereiro 2013. Gerson Fernandes Azevedo."

**AUTOS Nº 2007.0004.0299-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W. F. G. R.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO nº 939

REQUERIDO: .I.R.L.

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO nº 2.426

INTIMAÇÃO do advogado do exequente do despacho de fl.74: “Sobre a Justificativa apresentada às fls. 67/69, diga o exequente em 10 dias. Após, conclusos. Taguatinga, 21 fevereiro 2013. Gerson Fernandes Azevedo.”

**AUTOS Nº 2012.0002.1565-6**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: Deusélia Ferreira Martins Oliveira

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO nº 2.426

REQUERIDO: Josué Araújo Oliveira

INTIMAÇÃO ao advogado da autora do despacho de fl.26: “Intime-se a Autora, para no prazo de 48 horas dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598, CPC). Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, ( Art. 267 § 1º e 598, CPC). Caso não haja resposta a nenhuma das determinações acima, intime-se a Requerente, via Edital, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de decretada a sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598, CPC). Após Conclusos. Taguatinga/TO, 20 de fevereiro de 2013. Gerson Fernandes Azevedo.”

**AUTOS Nº 2008.00004.1200-3**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: Manoel Faustino da Silva

ADVOGADO: Defensora Pública

REQUERIDO: Nadir Bispo da Silva

ADVOGADO: Elsio Paranaguá Lago OAB/TO nº 2.409

INTIMAÇÃO ao advogado da requerida do despacho de fls.64: “Ante o novo regramento dado ao divórcio pela Emenda Constitucional nº 66/2010, que impescinde da prévia separação, digam as partes se ainda tem interesse nesta ação de separação judicial. Prazo: 15 dias. Intimem-se. Taguatinga/TO, 28 de fevereiro de 2013. Gerson Fernandes de Azevedo.”

**AUTOS Nº 297/95 REAUTUAÇÃO Nº 51/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

REQUERIDO: João Luiz de Souza

ADVOGADO: Defensora Pública

INTIMAÇÃO ao Advogado do exequente para manifestação. DESPACHO: “ Intime-se o executado para no prazo de 48 horas informar a localização dos semoventes. Em seguida, vista à exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 11 de novembro de 2012. Gerson Fernandes Azevedo.”

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Natureza: Execução Fiscal

Processo nº: 2011.0003.0975-0 (3590/11)

Exequente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): M.W.V. DE SOUZA ME – CGC N. 05.045.236/0001-68.

Citando – sócio solidário (a)(s): MARIO WOLLACE VIEIRA DE SOUZA CPF N. 818.660.035-34.

Certidão de Dívida Ativa (nº Número das CDAs): 36.939.272-8, 36.939.273-6, 36.939.479-8, 36.939.480-1, 36.946.684-5.

Valor do Débito: R\$ 61.867,31 (sessenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos).

Data do Débito: 13/04/2011.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabida, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 (CINCO) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento,

nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es) no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, com intervalo de 0 dias na forma da lei. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei. Tocantínia/TO, 28/02/2013. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0003.0457-0 (3468/11)**

Natureza: Usucapião

Requerente: Moacir Ribeiro da Gloria e outros

Advogado: Dr. Paulo Sergio Marques – OAB/TO nº 2054

Requerida: Arlete Natividade Rosa Bezerra

Advogado (a): Não constituído

OBJETO: INTIMAR os autores para manifestarem acerca das certidões de fls. 112 e 115, no prazo de 10 (dez) dias.

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Natureza: Execução Fiscal

Processo nº: 2010.0006.3329-0 (3082/10)

Exequente: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Executado(a)(s):OMERCKS VENDRAMINE FURTADO - CNPJ 05.143.142/0001-21.

Citando (a)(s): OMERCKS VENDRAMINE FURTADO – CPF N. 262.894.236-49.

Certidão de Dívida Ativa (nº Número das CDAs): 1856191, debito n. 2748288, processo n. 02029.000628/2008-88.

Valor do Débito: R\$ 2.015,78 (dois mil, quinze reais e setenta e oito centavos)

Data do Débito: 14/04/2010.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabida, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 (CINCO) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es) no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, com intervalo de 0 dias na forma da lei. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei. Tocantínia/TO, 28/02/ 2013. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS** **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2012.0000.1952-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS**

Requerente: IVAN SARAIVA OLIVEIRA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares - OAB/TO 4481

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci- OAB/TO 4573-A

Requerido: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: Alexandre Lins Morato - OAB/SP 182.740

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes e advogados dos autos supracitados para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5001533-87.2012.827.2740 , sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos n.º 2010.0008.5900-0 (539/2010)**

Ação – CURATELA

Requerente – ENEAS MARANHÃO DE OLIVEIRA

Requerido – MARIA BORGES DE OLIVEIRA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA BORGES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 694, centro, Tocantinópolis/TO, portadora da RG nº 273.489 – SSP/TO e nomeando o requerente o Sr. ENÉAS MARANHÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG. nº 68.185. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, III c/c 1768 III ambas do Código Civil, jugo procedente o pedido formulado na inicial e decreto a interdição de MARIA BORGES DE OLIVEIRA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador da interdita o seu filho e ora requerente, ENÉAS MARANHÃO DE OLIVEIRA, o qual aceitou o encargo, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interdita (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass.) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2010.0003.5041-7 (289/2010)**

Ação – CURATELA

Requerente – Maria das Dores Fernandes Costa

Requerido – Francisca Pereira da Silva

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, brasileira, aposentada, portadora da RG n.º 1014.088-SSP/GO e nomeando a requerente a Sra. MARIA DAS DORES FERNANDES COSTA, brasileira, solteira, do Lar, portadora da RG n.º 209.553-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, IV, c/c 1768 II, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora da interdita a sua bisneta e ora requerente, MARIA DAS DORES FERNANDES COSTA, a qual aceitou, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interdita (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 18 de outubro de 2011. (ass.) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2010.0001.7062-1 (113/2010)**

Ação – CURATELA

Requerente – MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA

Requerido – MANOEL EDNEY GOMES LIMA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MANOEL EDNEY GOMES LIMA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Travessa do Ouro com a Prata, nº 54, centro, Tocantinópolis/TO, e nomeando a requerente a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA, brasileira, divorciada, lavradora, portadora da RG nº 581.819-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto e tudo mais que dos autos consta, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial nomeando, como de fato nomeio MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA, antes qualificada, CURADORA, do seu irmão MANOEL EDNEY GOMES LIMA, qualificado na exordial, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, podendo dita curadora, exercer seu múnus, na forma do artigo 1.76 e seguintes do CCB, c/c os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo civil Brasileiro – CPCB. Dispensar a especialização de hipoteca legal em face do interditado não possuir bens ou rendimentos algum. Intime-se o curador para no prazo de cinco dias prestar o compromisso legal, artigo 1.188 CPCB. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.188 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1184).

Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e compromisso acima determinado. Sem custas ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Tocantinópolis/TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2010.0011.9482-6 (792/2010)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Loyane Alves da Gama

Requerido – Maria Rosa da Silva Carmo

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA ROSA DA SILVA CARMO, brasileira, incapaz, residente Rua Mendes Junior, s/n, Aguiarnópolis/TO, portadora da RG nº 037301862009-1 – SSP/MA e nomeando a requerente a Sra. LOYANE ALVES DA GAMA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG. nº 22307992002-0-SSP/MA. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e com suporte no artigo 1767, III c/c 1768 III do Código Civil, a interdição de MARIA ROSA DA SILVA CARMO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora da interditada a sua sobrinha, ora requerente, LOYANE ALVES DA GAMA, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass.) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2011.0002.1104-0 (207/2011)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Rones Barbosa dos Santos

Requerido – Raimundo dos Santos Sobrinho

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO DOS SANTOS SOBRINHO, brasileiro, solteiro, residente na Rua 26 de Maio, n.º 547, Centro, Santa Terezinha do Tocantins/TO, portador do RG N.º 775.708–SSP/TO e nomeando o requerente o Sr. RONES BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG. nº 321273-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, IV, c/c 1768 II, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de RAIMUNDO DOS SANTOS SOBRINHO, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador do interditado o seu irmão e ora requerente, RONES BARBOSA DOS SANTOS o qual aceitou o encargo, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass.) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2011.0003.3748-6 (204/2011)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Maria Lucia Alves dos Santos

Requerido – Venturo Pereira da Cruz

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VENTURO PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, viúvo, aposentado, residente Rua da Cachoeirinha, nº 347, Centro, Tocantinópolis/TO, portador do RG nº 1.018.064 – SSP/GO e nomeando a requerente a Sra. MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. nº 65.867-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final

segue transcrita: "...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e com suporte no artigo 1767, III c/c 1768 III do Código Civil, a interdição de VENTURO PEREIRA CRUZ, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora a Sra. MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interdito não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass.) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 111/2005**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – ZULEIDE BARBOSA ANTUNES

Requerido – MARIA DE NAZARÉ SANTOS MIRANDA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DE NAZARÉ MIRANDA, brasileiro, solteira, residente na cidade de Tocantinópolis/TO, portadora da RG nº 585.943 – SSP/GO e nomeando o requerente o Sr. PEDRO SANTOS BANDEIRA, brasileiro, casado, portadora da RG. nº 217163-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, III c/c 1768 III ambas do Código Civil, jugo procedente o pedido formulado na inicial e decreto a interdição de MARIA DE NAZARÉ SANTOS MIRANDA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador do interdito o SR PEDRO SANTOS BANDEIRA, exclusivamente para fins de recebimento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass.) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2010.0008.5901-8 (534/2010)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Tereza Lima da Silva

Requerido – Luiza Lima de Sousa

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LUIZA LIMA DE SOUSA, brasileira, viúva, residente na Rua Israel Pinheiro, n.º 940, Bairro Alto Bonito, Tocantinópolis/TO, portadora da RG n.º 25466494-6-SSP/MA e nomeando a requerente a Sra. TEREZA LIMA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG n.º 123.240-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e com suporte no artigo 1767, III, c/c 1768 III, do Código Civil, a interdição de LUIZA LIMA DE SOUSA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora a sua filha, ora requerente, TEREZA LIMA DA SILVA, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da

Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2011. (ass.) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2011.0000.0228-0 (116/2011)**

Ação – CURATELA

Requerente – FAUSTINA PEREIRA

Requerido – TELESFOR PEREIRA MATIAS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de TELESFOR PEREIRA MATIAS, brasileiro, solteiro, residente na Avenida 10 de janeiro, n.º 51, centro, Nazaré/TO, portador do RG n.º 1.224.135-SSP/TO e nomeando a requerente a Sra. FAUSTINA PEREIRA, brasileira, união estável, lavradora, portadora da RG n.º 2335.741-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, I, c/c 1768, ambas do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de TELESFOR MATIAS, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curador do interditado a sua genitora e ora requerente, FAUSTINA PEREIRA a qual aceitou o encargo, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que o interditado não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 10.60/50. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 18 de outubro de 2011. (ass.) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto”.

**Autos n.º 2011.0003.3749-4 (203/2011)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – José Rosa de Araújo Filho

Requerido – José Rosa de Araújo

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSÉ ROSA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Deuzuíta, n.º 877, Alto Bonito, Tocantinópolis/TO, portador do RG N.º 074.295-SSP/TO e nomeando o requerente o Sr. JOSÉ ROSA DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG. nº 84617-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, II, c/c 1768 II, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de JOSÉ ROSA DE ARAÚJO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador do interditado o seu filho, ora requerente, JOSÉ ROSA DE ARAÚJO FILHO o qual aceitou o encargo, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass.) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2011.0002.1069-9 (224/2011)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Juracy Barbosa da Silva

Requerido – Guiomar Maria da Conceição

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de GUIOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, viúva, aposentada, residente na Rua Pedro Ludovico, n.º 507, Centro, Tocantinópolis/TO, portadora da RG N.º 1001.188 – SSP/GO e nomeando o requerente o Sr. JURACY BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG. nº 1019134-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, julgo



procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e com suporte no artigo no artigo 1767, II c/c 1768 II do Código Civil, a interdição de GUIOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador da interditada seu filho, ora requerente, JURACY BARBOSA DA SILVA, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2011.0000.0121-6 (31/2011)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Antonia da Silva Matos

Requerido – Dulciney Coelho da Silva

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de DULCINEY COELHO DA SILVA, brasileira, incapaz, residente no Povoado Futurna, Zona Rural, Santa Terezinha do Tocantins/TO, portadora da RG N.º 971.013 – SSP/TO e nomeando a requerente a Sra. ANTONIA DA SILVA MATOS, brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG. nº 2335507-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e com suporte no artigo no artigo 1767, I c/c 1768 I do Código Civil, a interdição de DULCINEY COELHO DA SILVA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora da interditada a sua genitora, ora requerente, ANTONIA DA SILVA MATOS, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **NATIVIDADE**

#### **Escrivanía do Cível**

#### **Edital de Citação Prazo de 20 dias.**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado de Goiás, na forma da lei etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos nº 2010.0011.6399-8 – ação de Busca e Apreensão proposta por Banco Volkswagen S/A, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.109.165/0001-49, com sede social na rua Volkswagen nº 291, bairro Jabaquara, São Paulo – SP, em face de Edilson Lopes Pereira, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 134.328.343-49, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, Cita-se a parte requerida para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital será publicado nos termos do artigo 232, III, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (20.01.2013). Eu, Onildo Pereira da Silva – Escrivão, digitei.

Edssandra Barbosa da Silva  
Juíza de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANA CARINA MENDES SOUTO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

TRIBUNAL PLENO

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)

**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA**

**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**

**Des. AMADO CILTON ROSA**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**Des. BERNARDINO LIMA LUZ**

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

JUIZES CONVOCADOS

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)

**Juiza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.

**BERNARDINO LIMA LUZ)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Juiza ADELINA GURAK** (Relatora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juiza ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juiza ADELINA GURAK** (Revisora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)

**ORFLA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)

**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Juiza ADELINA GURAK** (Relatora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juiza ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juiza ADELINA GURAK** (Revisora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MOURA FILHO**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

**Des. DANIEL NEGRY**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

OUVIDORIA

**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

**JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA**

**SILVA**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

**DIRETOR FINANCEIRA**

**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**

**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)